

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1893

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 159—DE 12 DE AGOSTO DE 1893

Autorisa o governo a reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da armada, com direito ao Asylo de Invalidos, o ex-fiel Theodomiro da Gama

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da armada nacional, com direito ao Asylo de Invalidos da Patria, o ex-fiel Theodomiro da Gama.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, ministro de estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 12 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Firmino Chaves.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1511 — DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Amplia até 31 de dezembro do corrente anno a prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 135 de 10 de junho ultimo, para conclusão das obras de construção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, e das outras providencias.

O Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, e nos termos da autorisação constante do n. 6 art. 6º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, resolve ampliar até 31 de dezembro do corrente anno a prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 135 de 10 de junho deste anno até 31 de julho, para conclusão das obras de construção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, com a condição, porém, de entrar a referida companhia para os cofres publicos, no principio de cada semestre a vencer, com a quota de seis contos de réis para despezas de fiscalisação das estradas de ferro de que é cessionaria.

O ministro de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893 — 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1512—DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Prorroga por um anno o prazo marcado á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a promptificação de dous engenhos contraes no referido estado

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação constante do art. 6º § 2º, n. 6, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e attendendo ao

que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da concessão a que se referem os decretos n. 610, de 31 de julho de 1890, n. 1329, de 2 de fevereiro e n. 286, de 14 de maio de 1891, resolve prorrogar por mais um anno o prazo de que trata o decreto n. 561, de 24 de setembro de 1891, para a promptificação de dous engenhos contraes no valle do Pericumán, estado do Maranhão.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—2ª secção—N. 31—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893.

Sr. preside te da Camara dos Deputados. —Tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, a fim de ser presente a essa camara, a inclusa mensagem solicitando credito para pagamento de garantia de juros á *Ceará Harbour Corporation*, por obras de melhoramento do porto da Fortaleza executadas no corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — A. F. Paula Souza.

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Não tendo a lei n. 126 B de 21 de novembro do anno proximo findo consignado a verba necessaria para pagamento, no corrente exercicio dos juros garantidos á *Ceará Harbour Corporation* sobre o capital empregado nas obras de melhoramento do porto do Ceará, os quaes elevam-se a \$ 28875—00, que ao cambio que actualmente regula para as transacções com a praça de Londres (11 1/2 dinheiros sterlingos por \$), importam em 602:608\$690—cabe-me solicitar-vos habiliteis o Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas com o credito necessario á satisfacção daquelle compromisso.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893. — FLORIANO PEIXOTO.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santa Antonio da Estrella

39º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, Francisco Xavier Müssnich;

Tenente quartel-mestre, Leonardo Dullins;

Tenente-cirurgião, Francisco Seibet;

Alfere porta-bandeira, Frederico Weimer.

1ª companhia—Capitão, Adão Aloisio Rook-

enbach;

Tenente, Wendelino Henemann;

Alfere, João Sulzbach.

2ª companhia—Capitão, João Jacob Zirner;

Tenente, Antonio Gonçalves de Castro;

Alfere, Frederico Jacob Schueitzer.

3ª companhia—Capitão, Pedro Blauth;

Tenente, Pedro Einloft;

Alfere, João Stoll.

4ª companhia—Capitão, Virgilio Pereira da

Silva;

Tenente, Julien Lesoux;

Alfere, Jacob Eckert Filho.

5ª companhia—Capitão, Frederico Fernan-

des Löblein;

Tenente, Pedro Kern;

Alfere, Nicoláo Klein.

6ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira

Fialho de Vargas;

Tenente, Felipe Turpus Filho;

Alfere, Philippe Selteneich.

7ª companhia — Capitão, Felipe Weiss-

heimer;

Tenente, Pedro Roese;

Alfere, Felipe Guilano.

8ª companhia—Capitão, João Heinek;

Tenente, Emilio Dhein;

Alfere, Mario Felix Döbber;

101º corpo de cavallaria

Capitão-secretario, João Luiz Benkenstein;

Tenente-quartel-mestre, Frederico Schar-

dong Filho;

Tenente-cirurgião, Reinoldo Anton;

1º esquadrão—Capitão, José Luiz Bard;

Tenente, Augusto Jaeger;

Alfere, João Scherer.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Augusto

Ferreira de Brito;

Tenente, Carlos Born Filho;

Alfere, Gervasio Antonio Fialho;

Alfere porta-estandarte, João Becker.

3º esquadrão—Capitão, Carlos Stoll;

Tenente, Fernando Bechlin;

Alfere, Felipe Schmidt Filho.

4º esquadrão—Capitão, João Mathias Nos-

chang ;

Tenentes, Frederico Sudbrack Filho ;

Alfere, Carlos Einloft ;

Alfere porta-estandarte, Jacob Bast.

5º esquadrão — Capitão, Frederico Jae-

ger ;

Tenente, Gustavo Jaeger ;

Alfere, Carlos Armagça.

6º esquadrão—Capitão, Carlos Jaeger ;

Tenente, Henrique Roese ;

Alfere, Germano Bernstein ;

Alfere porta-estandarte, Carlos Renner ;

7º esquadrão—Capitão, José Christovão Ro-

drigues ;

Tenente, Aloisio Haus ;

Alfere, Pedro Frohlich.

8º esquadrão—Capitão, João Dullins ;

Tenente, Christiano Haesbaert ;

Alfere, Antonio Kieling ;

Alfere porta-estandarte, João Backer.

6ª secção de batalhão de infantaria

Tenente-secretario, Carlos Hugo Leopoldo

Rosenfeldt ;

Tenente-quartel-mestre, Emilio Carrard ;

Alfere porta-estandarte, Gustavo Diezel ;

1ª companhia—Capitão, Adolpho Schriener ;

Tenente, Jacob Deves Filho ;

Alfere, Virgilio Meirelles.

2ª companhia—Capitão, Pedro Heinek ;

Tenente, Jacob Haum ;

Alfere, Pedro Willebraude Heinek.

3ª companhia—Capitão, Augusto Knapp ;

Tenente, Bernardino Gonçalves de Castro ;

Alfere, Germano José Christ.

4ª companhia — Capitão, Baptista Lucas

Filho ;

Tenente, Adolpho Gulbier ;

Alfere, João Wagner,

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, o engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos, para o lugar de director engenheiro chefe da mesma estrada.

Por decretos de 14 do corrente:

Foi dispensado o engenheiro Ernesto Antonio de Lassance Cuuha do lugar de director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité, e convidado, por aviso da mesma data, para servir de consultor tecnico do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Foi removido o engenheiro Diogo Ferreira de Almeida do lugar de director engenheiro chefe da estrada de Ferro Central de Pernambuco para igual cargo na Estrada de Ferro de Baturité.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente: Concederam-se:

Dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, ao soldado da brigada policial desta capital, Manoel Matheus da Silva, para tratar de sua saúde;

Dispensa do lapso de tempo decorrido para o tenente quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Arthur Xavier Pedrosa, averbar a respectiva patente no commando superior da mesma guarda.

— Declarou-se:

Que o cidadão nomeado por decreto de 12 de agosto do anno passado para o posto de major-fiscal do 28º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca do Icó, no estado do Ceará, chama-se Francisco Augusto Corrêa Lima, e não Francisco Augusto Corrêa Gondim, como foi escripto no referido decreto;

Que o cidadão nomeado major-fiscal do 22º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas, por decreto de 29 de julho ultimo, chama-se Domingos Joaquim Candêa, e não Domingos Joaquim Candêa, como foi escripto no referido decreto.

*Expediente do dia 14 de agosto de 1893*

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 16 de junho ultimo, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser recebido no presidio de Fernando de Noronha o ex-soldado do 2º regimento de artilharia, Antonio Pereira da Silva Segundo, condemnado pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça a vinte annos de prisão com trabalho.

— Pela directoria geral:

Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar:

O requerimento em que Carlos Braga pede que seja declarado sem effeito o decreto que o privou do posto de 1º tenente do batalhão de artilharia de posição da mesma guarda;

O requerimento em que o 1º tenente reformado do regimento de artilharia de campanha da referida guarda, Adolpho Manoel Fernandes, pede melhoria de reforma no posto de capitão.

### Directoria da Instrução

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida ao Dr. Luiz Honorio Vieira Souto a exoneração que pediu do lugar, que interinamente exercia, de preparador da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

*Expediente do dia 12 de agosto de 1893*

Restituiu-se a director da Escola de Minas de Ouro Preto o diploma do engenheiro de Minas Nicator Pamphyro.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio de 5 do corrente, em que communica ter o bacharel Manoel Pereira Guimarães, unico candidato inscripto, desistido de continuar o concurso ao lugar de lente substituto da 5ª secção dessa faculdade, que deve mandar abrir nova inscripção para o mesmo concurso.

— Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a admitir, como alumnos gratuitos desse instituto, os menores cegos, Francisco Antonio de Almeida e Orlando Caetano da Silva.

### Ministerio da Fazenda

Circular n. 43 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Tendo em vista a consulta do inspector da Alfandega da Parahyba, feita por telegramma n. 27 de 28 de maio ultimo, declaro os Srs. inspectores das alfandegas que, sendo expresso no art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, que o augmento de 30 % incide sobre os direitos da tarifa que *actualmente* pagam as mercadorias que ficaram obrigadas a essa sobretaxa, é intuitivo que os additionaes de 50 a 60 % creados pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e mantidos por aquella, devem tambem ser tirados do referido augmento de 30 %.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire.

Circular n. 44 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.524 de 11 de julho proximo findo, determinei aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio nos diversos estados da União, que independentemente de requisição especial, transfiram para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importancias caucionadas nas referidas repartições pelos responsaveis subordinados a aquelle ministerio, conforme já foi ordenado pelos seus avisos de 7 de março de 1890 e 4 de maio de 1891. — Felisbello Freire.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Dia 8 de agosto de 1893*

Expediente do Sr. ministro:

Communicou-se á Caixa da Amortisação, para os devidos effeitos, que, em virtude de precatória expedida pela Camara Commercial, de 1 do corrente mez, foram entregues na Thesouraria Geral, a Alfredo Pinto da Costa, 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 148.616 a 148.625, e duas do de 200\$, ns. 233 e 1451, as quaes alli haviam sido por elle caucionadas para garantia de sua fiança de corretor de fundos publicos.

Expediente do Sr. director:

Transmittiram-se os conhecimentos das seguintes remessas que se fizeram por intermedio do commandante do paquete *Pernambuco*:

A Alfandega do estado da Bahia, 200:000\$ em notas de 500 réis a 20\$; á do Espirito Santo, 100:000\$ em notas de 500 réis a 10\$;

á do Ceará, 270:000\$ em notas de 500 réis a 5\$; e á Delegacia Fiscal, no estado do Piahy, 450:000\$ em notas de diversos valores, por intermedio da Alfandega do estado do Maranhão. — Deu-se conhecimento á Alfandega do estado do Maranhão.

— Remetteram-se á Alfandega da cidade de Manaus os titulos declaratorios das pensões do meio soldo e montepio que competem a Anna Neves Bruno, viuva do machinista de 1ª classe da armada nacional, 1º tenente reformado José Antonio Bruno, afim de serem pagas naquella alfandega.

— Declarou-se terem sido concedidos os seguintes creditos:

A Alfandega do estado de Santa Catharina, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1276 de 19 de julho proximo findo, por conta da consignação — Material — da verba — Correios — do mesmo ministerio e do actual orçamento, o de 4:594\$, com que foi augmentado o de 18:000\$ anteriormente concedido, ficando assim elevado a 22:594\$000;

A da Bahia, por conta da verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, o de 140:767\$242, de accordo com a demonstração que acompanhou o seu officio n. 51 de 10 de julho proximo findo;

A de Goyaz, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 17 de julho proximo findo, por conta da verba — Exercicios findos, do actual orçamento, o de 252\$, para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o capitão reformado do exercito Antonio Basilio da Fonseca, proveniente da etapa que venceu e não recebeu em 1891, como se verificou do processo que se lhe remetteu para final liquidação;

A da Parahyba, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.609 de 19 de julho proximo findo, por conta da verba — Basiliamento dos portos, do mesmo ministerio e do actual orçamento;

A da cidade de Porto Alegre, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.609 de 20 de julho proximo findo, por conta das verbas abaixo declaradas, do mesmo ministerio e do actual orçamento: — Corpo de Marinheiros nacionaes — pessoal — 34:363\$050 — Munições de bocca — 55:560\$071 — e Combustivel 5:000\$; — na importancia total de 96:901\$657;

A Delegacia Fiscal no estado de S. Paulo, por conta da verba — Empregados de repartições e logares extinctos do — Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, o de 16:600\$, de accordo com a demonstração que acompanhou o seu officio n. 108 de 8 de julho proximo findo;

A do Paraná, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de novembro do anno passado, por conta da verba — Exercicios findos —, do actual orçamento, o de 30\$760 para pagamento: de 15\$380 a Angelo Francisco de Araujo e de 15\$380 a Egidio Amaro de Farias;

A de Minas Geraes, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em avisos de 23 de agosto e 10 de novembro do anno passado, por conta da verba — Exercicios findos —, do actual orçamento, os de 35\$800 e de 57\$320 para pagamento das dividas de iguaes quantias de que são credores Graciano Corrêa e Antonio José Netto, constantes dos processos que se remetteram á dita delegacia para final liquidação;

A Alfandega do estado de Pernambuco:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.613 de 20 de julho proximo findo, por conta das verbas abaixo declaradas, do mesmo ministerio e do actual orçamento: — Material de construção naval —, 12:184\$435 e — Combustivel — 5:564\$000, na importancia total de 17:748\$435; e

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 2 de setembro do anno passado, por conta da verba — Exercicios findos —, do actual orçamento, o

de 151\$650 para pagamento da divida de igual quantia de que é credora a Companhia Pernambucana, constante do processo que se remetteu para final liquidação.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de agosto de 1893

Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia, pedindo restituição da importância que lhe foi descontada para o montepio, como director, aposentado, da Academia de Bellas Artes, visto já contribuir para o mesmo montepio como lente cathedratico da Escola Polytechnica.—Restitua-se, nos termos do parecer.

D. Amelia Gomes de Azevedo, por seu procurador o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena, viuva do machinista de 1ª classe reformado Luiz Cardozo de Azevedo, pedindo o pagamento do montepio e meio soldo a que se julga habilitada a perceber desde a data do fallecimento do mesmo official.—Expeçam-se os titulos.

Wilson Sons & Comp., Limited, reclamando contra a elevação do aluguel da parte do predio que occupam á praça das Marinhas n. 2.—Indefido, na forma dos pareceres.

Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, pedindo relevação da multa de 100\$ imposta pela Recebedoria da Capital Federal.—Deferido.

José Soares Maciel, pedindo alfandegamento de duas caixas dos trapiches na ilha Secca, de que é proprietario.—Deferido na forma do parecer.

Francisco de Paula Senna, pedindo entrega de documentos que instruíram sua petição anterior.—Entreguem-se, mediante recibo.

D. Ernestina Teixeira Leite, pedindo para lher ser transferido o terreno de marinha sob o n. 15 da praia da Boa Viagem, por havelo comprado a João Marcos Sourcin e Francisco Sourcin.—Deferido, na forma dos pareceres.

José Augusto da Silva Campos, pedindo licença para transferir o dominio util dos terrenos accrescidos aos de marinhas, fronteiras aos predios ns. 259 e 261 á praia Formosa, á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Gonçalves Pedreira Portella e outros, directores da Companhia de Fiação e Tecidos Piauiense, pedindo isenção de direitos para umas machinas que desejam importar da Inglaterra.—Satisfacam as exigencias legais com relação ao que não estiver comprehendido na tarifa.

Alfredo de Barros Madureira, inventariante dos bens de D. Constança de Mariz e Barros Madureira, pedindo o pagamento da pensão e meio soldo que esta deixou de receber.—Satisfaca a exigencia na forma do parecer fiscal.

Urbano Francisco de Lupo e Seda, pedindo restituição da importância de 13\$ de sellos do imposto do fumo.—Requeira por intermedio da estação competente.

Adelaide dos Santos Seixas, pedindo o pagamento do meio soldo e da gratificação adicional a que tem direito, como viuva do commissario de 2ª classe da armada, 1º tenente Romualdo Rodrigues Seixas, fallecido no naufragio do monitor *Solimões*.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Paulo José Leroux, inventariante do expolio de sua fallecida mãe D. Josephina Francisca Leroux, pedindo para adjudicar ao Banco de Credito Real do Brazil o terreno de marinhas n. 618 e accrescido n. 619 em S. Gonçalo, municipio de Nitheroy.—Deferido, de accordo com o parecer.

Bacharel José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario aposentado, pedindo permissão para residir na Europa, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.—Concedido.

Dourival Maciel, residente em Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro para a prata de seu uso, vinda no vapor francez *Brazil*.—Indefido.

Manoel Domingues Felippe, pedindo por aforamento terrenos devolutos á rua D. João VI, na fazenda de Santa Cruz.—Deferido, por ser a proposta mais vantajosa.

Bacharel Euclides Malta, deputado pelo estado das Alagoas, pedindo que, decretado o respectivo credito, lhe seja pago o subsidio que deixou de receber, de 13 a 16 de setembro de 1892.—Inclua-se na relação, para opportunamente solicitar-se o preciso credito.

Tenente-coronel Antonio Ribeiro de Aguiar, como procurador de D. Maria Candida da Silva Benjamin, pedindo para que se lhe passem os titulos declaratorios e se lhe pague na cidade de Belém, estado do Pará, o meio soldo e montepio a que tem direito, como viuva do tenente-coronel de engenheiros Feliciano Antonio Benjamin.—Na forma do § 11, art. 1º do decreto n. 471 de 1º de agosto de 1891, o processo de habilitação deve correr pelo Thesouro Federal e não pelas repartições de fazenda nos estados.

Isaac do Amaral, pedindo o pagamento de 550\$ de exercicios findos, provenientes de seus vencimentos como empregado da commissão de agudes do Quixadá.—Deferido, na forma do parecer.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente :

Concederam-se ao 1º tenente Rodolpho Lopes da Cruz e ao 2º tenente Roberto Le Cocq de Oliveira dous mezes de licença a cada um para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida em 29 de março ultimo ao contra-mestre Antonio de Oliveira, para identico fim.

Expediente de 9 de agosto de 1893

Ao Commissariado Geral autorizando o fornecimento ao corpo de marinheiros nacionaes de diversos artigos constantes de tres requisições que se lhe remettam.—Communicou-se ao Quartel General:

—Ao Ministerio da Fazenda solicitando expedição de ordem para que, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, do actual exercicio, seja o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores indemnizado da quantia de 484\$080, em que importa a conta que se lhe remette proveniente do tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, dos enfermos da armada, no trimestre de janeiro a março do corrente anno.—Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao Arsenal de Marinha do Estado da Bahia autorizando a promover no mesmo estado a venda, mediante concorrência, dos objectos constantes da relação que enviou por officio n. 636 de 5 de junho proximo passado, visto não terem applicação no arsenal desta capital como declarou o respectivo inspector, sendo o producto da venda recolhido aos cofres da alfandega como receita eventual.

—A Contadoria autorizando o abono da importancia correspondente a dois terços dos respectivos vencimentos ao carpinteiro de 2ª classe da brigada de artes militares José Gomes de Carvalho, a partir de 26 de maio do corrente anno, data em que se apresentou ao Quartel General da Marinha por ter vindo inspecionado da flotilha do Rio Grande do Sul, ficando assim desempregado por motivo alheio á sua vontade.

—Ao arsenal da capital autorizando a providenciar para que sejam adquiridos e remettidos á capitania do porto do estado de Santa Catharina um torno mecanico e uma pequena machina de furar, não devendo a despesa exceder da quantia de 1:720\$, sendo 1:600\$ para o torno, 120\$ para a machina de furar.—Communicou-se á capitania do porto do estado de Santa Catharina e á Contadoria,

—A Alfandega do estado de Pernambuco, recommendando que preste informações sobre a falta de credito n. verba—Eventual—para pagamento da gratificação de 100\$ ao capitão do porto do mesmo estado pela inspecção de pharoes no trimestre de abril a junho ultimos.—Communicou-se á capitania do porto do estado de Pernambuco.

—Ao procurador seccional da Republica declarando que o governo, achando-se inteirado do assumpto do seu officio n. 277 de 31 de mez de julho ultimo, aguarda occasião ou requisição devida para prestar informações e esclarecimentos necessarios á competente defesa.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, concedeu-se a Jacintho Augusto Nevés a exoneração que pediu do logar de inspector de alumnos do Collegio Militar, sendo nomeado, para o substituir José Estanislão Barbosa da Silva.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Expediente de 14 de agosto

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, em satisfação á requisição da commissão de obras publicas e colonização, remetteram-se a petição documentada e cópia das informações prestadas pela inspectoría geral de estradas de ferro, sobre o pedido de uma concessão feita pelo engenheiro Alberto Kuhlmann, John Neave e José Duarte Rodrigues.

—Communicou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter este ministerio resolvido que o 1º tenente do 4º regimento de artilharia de campanha Manoel Soares de Lima, que se acha praticando naquelle estrada, passe, nas mesmas condições, para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

## Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1893

Companhia Antartica Paulista, pedindo a approvação da reforma de seus estatutos, votada em assemblea geral de accionistas de 27 de junho ultimo.—Deferido, ficando supprimita a segunda parte do primeiro periodo do art. 31 e a companhia obrigada ao cumprimento das formalidades ultiores recommendadas no art. 6º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Dia 11

Praticantes supplementes da administração dos correios de Minas Geraes, pedindo revogação do disposto no aviso n. 85 de 13 de abril ultimo.—Indefido.

Augusto Cambraia, pedindo ordens para lher ser restituída a quantia de 57\$ despendida com o sello e a quantidade de uma patente de invenção que não produziu effeito.—Não se tratando de nullidade da patente, mas da falta de publicação do relatório, devida ao supplicante, não tem logar o que roquer.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 4:166\$666 correspondente a subvenção do mez de julho da linha do centro.—Pague-se.

Antonio Angelo Pedroso.—Complete o sello. Septenio Verner, adjunto da repartição dos telegraphos, pedindo tres mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.—Indefido.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo pagamento da quantia de 615\$960.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

# INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1893

Antonio Joaquim Castanheda Junior, Candido Rosa Vaz & Comp., Ignacio Dias da Rosa, Antonio José Alves Costa, Joaquim Ferreira Nunes e Agostinho José Alves.—Deferidos.

Eduardo Braga. — Ao fiscal para informar sobre abusos repetidos desta ordem.

Domingos Theodoro de Azevedo.—Deferido, de accordo com as informações.

Pedro de Siqueira Guionez.—Deferido, de accordo com as informações.

Clemente José Góes Vianna.—Deferido, de accordo com as informações da directoria de obras.

Manoel de Paiva Direito.—Pague a multa e obedeça ao prospecto approved.

Amaro Monteiro Duarte.—Pague a multa.

## Conselho Municipal

De conformidade com a resolução do Conselho Municipal, tomada em sessão de 12 de junho do corrente anno, promulgo e mando que se publique a presente resolução do mesmo conselho, de 18 de maio de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As nomeações dos directores das repartições, archivistas, porteiros e ajudantes porteiros são da livre escolha do prefeito, de accordo com a lei organica, por serem considerados cargos de confiança.

Art. 2.º As nomeações dos chefes de secção, 1.ª e 2.ª officiaes são sujeitas a accessão, em que só prevalecerá o merecimento e só no caso de igualdade de merecimento se recorrerá á antiguidade.

Art. 3.º A's nomeações dos chefes de secção, 1.ª e 2.ª officiaes, precederão informação do director sobre o merito, zelo e aptidão de cada um e consequente proposta, fundada nas razões que actuarão para isso.

Art. 4.º Ninguém poderá ser nomeado para amanuense e escripturario em qualquer repartição, sinão mediante concurso.

Art. 5.º O concurso versará sobre as seguintes materias:

1.ª, leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez;

2.ª, exercicios de composição em portuguez, geographia e historia do Brazil, orthographia, redacção de estylo de actos officiaes;

3.ª, arithmetica completa.

Art. 6.º Os candidatos apresentarão na secretaria, durante o prazo de inscripção, os seus requerimentos, instruidos com documentos que provem ter de idade 19 annos completos, pelo menos, e bom procedimento, podendo apresentar quaesquay outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Art. 7.º Os concursos só serão validos até ao provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados.

Art. 8.º Os empregados das repartições, antes de entrar em exercicio, prestarão nas mãos do director promessa de bem servir, assignando logo o termo da posse.

Art. 9.º Os empregados de confiança (art. 1.º) poderão ser livremente demittidos pelo prefeito, de accordo com a lei organica, salvo quando tiverem sido escolhidos dentre os chefes de secção e houverem completado pelo menos dous annos de serviço, caso em poderão ser demittido a bem do serviço publico, si incorrerem em faltas, não puníveis pelo nosso codigo.

Art. 10. Os demais empregados que tiverem mais de cinco annos de serviço, só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 11 e quando estiverem incursos nas penas previstas no codigo e depois de serem legalmente processados.

Art. 11. Os empregados municipaes são sujeitos ás seguintes penas, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento, sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por quize intercalados durante o mesmo mez ou em dous mezes seguidos: 1.ª, simples advertencia; 2.ª, reprehensão; 3.ª, suspensão até 15 dias com perda de todos o vencimentos.

Estas penas serão impostas pelo director da repartição, sendo lançados no livro do ponto, levadas aos assentamentos do empregado, para que pesem por occasião das promoções.

Art. 12. O effeito das suspensões é a perda de todo o vencimento; e cepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva. Nestes casos o empregado perderá a gratificação e na pronuncia perderá tambem metade do ordenado que lhe será restituído si for absolvido.

Art. 13. Os empregados das repartições municipaes serão substituidos em caso de impedimento ou falta: 1.º, o director pelo chefe de secção mais antigo e na falta deste pelo 1.º official mais antigo; 2.º, os chefes de secção pelos 1.ª officiaes da respectiva secção e na falta destes pelos irais antigos, embora de outra, pelo 2.º official da mesma secção em que se der o impedimento; 3.º, o porteiro pelo seu ajudante.

Art. 14. Competirá ao substituto todo o vencimento do empregado, si o substituido nada perceber; e, no contrario, a respectiva gratificação que accumulará o vencimento integral do emprego proprio, até a importancia total do emprego do substituido.

Art. 15. O empregado que exercer interinamente o logar vago, perceberá todo o vencimento deste.

Art. 16. Os empregados de todas as repartições municipaes não podem exercer mais de um emprego na Municipalidade.

Art. 17. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto nos seus vencimentos nos casos seguintes:

1.º, o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2.º, perderá sómente a gratificação o que faltar por motivo de molestia, sendo provado com attestado medico, nojo e gala de casa-moito e excedendo as faltas por molestia de tres em cada mez;

3.º, o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, justificando a demora, perderá metade da gratificação;

4.º, o empregado que se retirar sem licença do director, antes de findos os trabalhos, perderá todos os vencimentos, e sómente a gratificação o que obtiver esta permissoão;

5.º, as faltas contar-se-hão pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, du'ante o primeiro quarto de hora antes do expediente e quando terminarem os trabalhos;

6.º, as faltas serão abonadas pelo director.

Art. 18. Os empregados das repartições municipaes serão aposentados, quando inhabilitados para desempenharem as suas funções, por motivo de molestia.

Art. 19. A aposentadoria garante o ordenado por inteiro ac empregado que tiver 30 ou mais annos de serviço e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, contando que tenham tres de effectivo exercicio no logar que occuparem, descontando-se as faltas ou licenças, ainda mesmo por motivo de molestia.

Paraggrapho unico. O empregado que contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços, poderá ser aposentado pelo conselho, com todos os vencimentos.

Art. 20. Serão contemplados com serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que furem feitos á intendencia, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado ás repartições publicas, exercendo empregos substituidos.

Art. 21. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de suborno ou peita, ou praticado actos de trahição ou de abuso de confiança.

Art. 22. Não estão comprehendidos nesta lei os empregados de secretaria do conselho, da Inspectoria de Hygiene e da Instrucção Publica Municipal que teem regulamentos especiaes, assim como tambem os fiscaes e guardas municipaes que são, pela lei organica, agentes immediatos do prefeito.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do conselho municipal, 7 de agosto de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques; secretario o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Exms. Srs. ministros, menos os Exms. Srs. ministros Barão de Sobral e Amphiphio, este com licença.

Foi lida e approvada a acta da anterior. Despachado o expediente quanto ao andamento de autos, passou aos julgamentos.

#### Habeas-corpus

N. 405, em que é paciente José Mendes de Oliveira e relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares.—Negou-se provimento ao recurso interposto, unanimemente.

N. 407, relator o Exm. Sr. ministro Faria Lemos, paciente Marcolino Celestino Vieira.—Concedeu-se a ordem de habeas-corpus para se apresentar o dito paciente e exigiu-se do juiz da 1.ª pretoria, até a proxima sessão, os necessarios esclarecimentos, quanto á legalidade da ameaça de prisão que diz soffrer este.

#### Conflictos de jurisdicção

N. 23 — Relator o Exm. Sr. ministro Barçadas, entre partes o juiz seccional desta capital e o juiz da 1.ª pretoria. — Foi dispensada a audiencia das autoridades em conflicto e mandou-se que os autos prosigam em sua revisão (12 juizes presentes).

N. 27 — Relator o Exm. Sr. ministro Rezende, revisores os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto e Aquino e Castro, entre partes o juiz seccional do Distrito Federal e o juiz da 1.ª pretoria desta capital. — Julgou-se como se julgaram outros identicos, no sentido da competencia do juizo seccional. Votos vencidos os Exms. Srs. Andrade Pinto; Berrêira Franco, Faria Lemos e Bento Lisboa.

#### Recurso crime

N. 9 — Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, recorrente o Dr. procurador da Republica do Distrito Federal e recorrido o juiz seccional do mesmo districto. — Deu-se provimento ao recurso, julgando-se competente o juiz seccional.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

N. 18. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflicto de jurisdicção positivo, entre partes, o juiz seccional do estado de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca de Ouro Preto, no mesmo estado, suscitado a requerimento do respectivo procurador seccional, julgam ser incontestavel a competencia da justiça estadual para funcionar em todos os actos, desde a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, até serem declarados vagos e devolvidos á Fazenda Nacional, sendo dahi por diante competente a justiça federal; cabendo, porém, a esta officiar desde o seu inicio nos processos dos bens

vagos, especificados no art. 11 do regulamento n. 2438 de 15 de junho de 1859, em vigor, à vista do art. 83 da Constituição da Republica, como reconhecem os juizes em conflicto, ainda que ou por virtude do art. 362 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, ou em razão do disposto no art. 2º do decreto n. 1420 A de 21 de fevereiro de 1891, a justiça local haja de funcionar, a requisição ou não da federal, na arrecadação, inventario e liquidação de que trata o art. 12 do referido reg. de 1859, reservada à justiça federal a decisão sobre direito e interesses relativos aos mesmos bens.

Nada se pôde inferir do art. 15, let. d do decreto n. 848. invocado pelo procurador seccional, como nunca se inferiu do art. 2º da lei n. 242 de 29 de novembro de 1841 contra a competencia do juiz de orphãos e ausentes para a arrecadação, inventario e administração dos bens de defuntos e ausentes, até serem havidos por vagos e devolutos à Nação. Antes disto a presumpção é, que taes bens são do dominio particular, e o interesse da fazenda se limita a fiscalisar os actos, que possam prejudicar ao seu direito eventual, sendo nel'es representado pelos seus fiscaes, que presentemente são nas capitães dos estados os procuradores seccionaes, em face do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892. combinado com o art. 24 letra C do decreto n. 848, nada impedindo, que fora dos capitães essa representação se faça pelos outros fiscaes da Fazenda, a que se referem os arts. 11 e 90 do cit. decre. n. 1166. O nosso actual systema, com a dualidade judiciaria não se oppõe à existencia da alludida linha divisoria entre a competencia estadual e a federal, por isso que, de um lado, cada um dos estados deve velar na segurança dos direitos dos residentes no seu territorio, cabendo à sua justiça verificar si os bens nelle existentes tem ou não dono conhecido, si o ausente é vivo ou morto, si ha herdeiro que queira receber a herança, tomando entretanto, as providencias precisas para a conservação e administração dos bens, e de outro lado, a União tem interesse, em quanto os bens vagos pertencerem a Nação, em acatellar os seus direitos; e, declarada a vacancia, é ella parte em qualquer causa que tiver por objecto esses bens; e assim é competente a sua justiça para processal-a e julgal-a, nos termos do art. 60 letra b da Constituição.

Mas na arrecadação e apuração dos bens vagos de que trata o art. 11 do citado regulamento de 1859, reguladas no art. 12, continuando a ser, desde o começo, a principal interessada nessa liquidação a Fazenda da União, as respectivas attribuições, conferidas aos juizes locais; passaram neste regimen a ter o caracter de commissão, só admissivel nos termos do § 3º do art. 7º da Constituição; não podendo envolver delegação de jurisdição, por vedado o art. 60 § 1º da mesma Constituição, uma vez que as justças dos estados são independentes da União.

E quer seja a arrecadação feita nesta hypothese, quer na permitida pelo mencionado decreto n. 1420 A o art. 2º por motivo de urgencia, a justiça local cumpre, quanto aos actos subsequentes, não só ouvir ao procurador seccional, ou aos que fizerem suas vezes, onde elle não se achar, mas tambem attender a distincção entre as deligencias para liquidação, que à requisição do juiz seccional poderá o juiz local effectuar, na forma do art. 362 do decreto n. 848, e os actos decisorios sobre direitos e interesses, respectivos, visto dever competir ao juiz seccional, unico juiz de direito instituido pela União nos estados, a jurisdição sobre bens vagos ou devolutos a Nação.

Portanto, nos termos expostos julgam o conflicto em favor do juiz de direito da comarca de Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Andrade Pinto*, vencido.—*José Hygino*.—*Pisa e Almeida*.—*Aquino e Castro*.—*Macedo Soares*.—*Barradas*, vencido quanto à limitação feita pela sentença supra à competencia da justiça local do estado

de Minas Geraes. Os bens vagos de defuntos e ausentes, quando não apparece quem os reclame, são do dominio casual do Estado, onde o de cujus tinha seu domicilio, e não da União pois incidem sob a soberania territorial desse estado.

As orde. do reino e toda a legislação posterior acerca da vocação da Nação e da sua anomala successão em taes bens tornaram-se obsoletos depois do regimen federativo proclamado pelo art. 3º do decreto de 15 de novembro de 1859 sob a base da soberania dos estados, e adoptado pelo art. 1º da Constituição Federal.

A esta soberania territorial, que o dominio eminentemente, de que falla o Sr. ministro procurador geral da Republica no seu parecer de fl. 14, foi *ape legis* transferido o direito *real da ord.* lei 2 tit. 43 ou o dominio casual da Nação reconhecido no decreto de 15 de junho de 1859;

A forma federativa trouxe esta modificação no direito civil, como succedeu em todos os povos, que o adoptaram.

Assim na America do Norte o assumpto é regido pelos codigos civis dos estados, e o chanceller Reut e Walker (*American Law*) não hesitam em affirmar que successão *by escheat* cabe aos estados, e Carlier (Rep. Americ) tambem o affirma citando o cod. civ. da California, nas republicas argentinas e venezuelanas; esses bens são arrecadados em beneficio dos institutos de instrucção e caridade do domicilio do de cujus; na Suissa o Codigo Federal das obrigações não os menciona, abandonando-os à legislação peculiar dos Cantões, como o de Griseos art. 499; na Allemanha do Norte o projecto do Codigo Civil do Imperio, art. 1974, os adjuca ao dominio privado do estado domicilio do de cujus, e por estado dizem Brasme, Hegener e Ver Hees (Droit civil allemand. n. 639), *entende-se não o Imperio, mas o Estado particular.*

Adheriu à esta doutrina o projecto do Codigo Civil Brasileiro do senador Coelho Rodrigues no art. 2425 a 2430. Caducaram pois a ord. cit. e leis subsequentes inclusive o decreto de 15 de junho de 1859 por contrarios ao espirito das novas instituições.

O que regula actualmente esta materia não é só o art. 83, mas o art. 69 n. 2 da Constituição Federal.

Os poderes e direitos da União são unicamente aquellos, que a mesma Constituição lhe outorgou; todos os mais pertencem aos estados, nesta reserva não se incluem somente as faculdades politicas, como alguns pretendem (mas todos os direitos) quaesquer que sejam, que possam competir ao Estado como individuo ou pessoa juridica.

É bem significativa a locução—todo e qual poder ou direito, de que usa a Constituição, quando allude a somma das faculdades outorgadas aos estados, não se podendo admitir nas leis palavras ociosas ou pleonasticas, como se dizia as duas palavras—*poder, ou direito* fossem mera repetição. Firmado o principio de que ao dominio privado do Estado pertencem os bens vagos e as heranças vacantes, a conclusão logica e que compete exclusivamente a justiça local a arrecadação, a declaração da vacancia e a devolução dos mesmos bens ao fisco estadual. Nada ali tem que ver a justiça da União.

Querer pois que a justiça federal intervenha naquelles actos e de um lado manter um tradicionalismo incompativel com o novo direito publico interno e de outro consagrar, como dizia um publicista argentino (Duarte Las Provincias ante la Corte), a repugnante contradicção de uma nação constituida sob o regimen federal e entretanto governada pelas inspirações do espirito unitario e centralizado.

Em conclusão: o meu voto é que ao juiz local do estado de Minas Geraes compete a jurisdição exclusiva por pertencerem os bens, de que trata o presente conflicto, ao dominio privado do mesmo estado, e esta parece ser a disposição da lei mineira n. 18 de 28 de novembro de 1891, art. 195 §§ 30 e 35.—O secretario, *João Pedreira da Couto Ferraz*.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão comos Exms. Srs. Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barros Pimentel, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino, Rezende e Sobral, faltando os Exms. Srs. ministros Amphilophio, no uso de licença e Barão de Pereira Franco que, conforme o Sr. presidente declarou ao Tribunal, deixou de comparecer pelo facto doloroso do fallecimento de uma sua filha, sendo que só um motivo de tal ordem o impediria de fazer parte desta sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Foi despachado todo o expediente sobre a mesa, concernente ao andamento de autos e a correspondencia estadual, assignando o Sr. presidente a licença de tres mezes com ordenado ao procurador seccional da Republica, no estado de Goyaz, bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury, para tratar de sua saude.

O Exm. Sr. presidente procurou saber si já tinham chegado as informações requisitadas ao governo, por intermedio do Ministerio dos Negocios da Guerra, relativamente ao processo de *habeas-corpus* sob n. 406, impetrado pelo advogado Ruy Barbosa em favor dos pacientes David Benn Obill e outros, em numero de 48, e bem assim o comparecimento dos mesmos, e informado no sentido negativo, deu, no intervallo da espera, a palavra ao Exm. Sr. ministro Faria Lemos para relatar outra petição de *habeas-corpus*, n. 407, em o qual é impetrante o advogado Monteiro Lopes a favor do paciente Marcolino Celestino Vieira; com as informações dadas pela respectiva autoridade. Exposto o feito, foi discutida e julgada a preliminar, considerando-se prejudicada a ordem de *habeas-corpus*, por não se ter apresentado o paciente, que allegou achar-se sob ameaça de prisão, nem ter comparecido o seu advogado. A respeito da preliminar pelo motivo supra, votaram os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Pisa e Almeida, Pereira Franco e contra os Srs. Rezende e Bento Lisboa.

Em seguida o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, como relator do processo de conflicto de jurisdicção n. 25, entre partes o juiz seccional do Districto Federal e o juiz da 1ª pretoria desta capital, fez a exposição da materia, reconhecendo-se a competencia do juiz seccional, contra os votos dos Srs. relator Faria Lemos, Andrade Pinto e Bento Lisboa. Informado o Exm. Sr. presidente da remessa das informações officiaes da parte do governo, da ausencia do primeiro *habeas-corpus*, apesar da ausencia ainda dos pacientes, enviou-as ao Sr. juiz relator Barros Pimentel, a quem deu a palavra para relatar o feito.

Lidas as informações, propoz o relator que se adiasse o julgamento ou se suspendesse a sessão por 10 minutos, em quanto esperavam os pacientes, sendo possivel que ainda chegassem a tempo.

Falou no mesmo sentido o Sr. procurador geral da Republica, o qual disse não poder explicar a razão da não apresentação pelo menos de alguns dos pacientes, como se pretendia fazer o, encarando o assumpto sob diversos aspectos juridicos e, sustentou a flegalidade das prisões effectuadas em flagrante delicto, convencido, como estava, de que o goacataria a determinação do tribunal quanto à apresentação pelo menos de alguns dos presos, como havia já ministrado os esclarecimentos requisitados.

Concedida a palavra nesta occasião ao advogado impetrante que a solicitou, com approvação unanime do tribunal, não obstante tratar-se apenas de uma questão de ordem, fallou no sentido de não adiar-se, conforme se havia manifestado o Exm. Sr. Macedo Soares e mais alguns ministros em apertes, nem suspender o julgamento, por isso que a falta do comparecimento dos pacientes era devida à força maior e independente de vontade delles.

Em vista da proposta apresentada pelo Exm. Sr. Macedo Soares para continuar o julgamento do *habeas-corpus*, embora a falta do comparecimento dos pacientes, tendo antes o Exm. Sr. ministro relator retirado as suas propostas de suspensão por breve tempo ou adiamento de julgamento, passou a preliminar por unanimidade de votos, suspendendo-se a sessão por cinco minutos para o exame mais detido por parte do juiz relator dos documentos pelo governo enviados.

Continuando a sessão, findo o prazo indicado, e dada a palavra ao relator fez a leitura de todos os documentos que acompanharam o officio, e em seguida o relatorio.

Dada a palavra ao advogado impetrante para deduzir a defesa em prol dos seus clientes, este assim fez.

Usando da palavra novamente o relator para dar o seu voto, desde que ninguem pedira mais esclarecimentos, elle declarou, após muitas considerações sobre a materia, que reputava illegal a prisão dos pacientes.

Posta a materia em discussão, pediu a palavra o Exm. Sr. procurador geral e disse não poder explicar a razão, pelo menos da apresentação de alguns dos pacientes, tendo feito a respeito do assumpto longas considerações, assim como em outros pontos juridicos em discussão.

Pediu então a palavra o Sr. ministro José Hygino que no fim de largas considerações acerca da questão que discutiu-se, opinou no sentido de não estar em vigor, nem o código de marinha nem o da armada, e feitas outras deducções juridicas, concluiu votando para que sejam soltos todos os pacientes, por se conservarem illegalmente presos, á disposição de autoridade incompetente, e sem culpa formada, por tanto tempo.

Encerrada a discussão, procedendo-se a votação (estão presentes 11 ministros com voto), votaram pela soltura immediata dos pacientes os Exms. Srs. Barros Pimentel, relator; Ferreira de Rezende, José Hygino, Bento Lisboa, Macedo Soares, Pisa e Almeida, Barradas, Ovidio de Loureiro, Aquino e Castro, Andrade Pinto e Faria Lemos que declarou votar pela continuação dos pacientes na prisão, que foi realisada por autoridade competente, visto ser por crime inafiançavel e em flagrante delicto, devendo porém ser os mesmos pacientes remetidos para juizo competente, afim de ser-lhes allí instaurado o devido processo, não sendo militar o delicto commettido.

Apurada a votação deste modo, ponderou o Exm. Sr. presidente que o Supremo Tribunal Federal, no exercicio de uma das suas mais elevadas das attribuições e como representante de um órgão da soberania nacional, mantendo a sua autonomia e independencia, não obstante a falta de apresentação dos pacientes, segundo foi requisitada em nome e de ordem do mesmo tribunal, acabava-se de conceder a soltura a todos os pacientes, mencionados na petição, por quasi unanimidade de votos.

Não poderia, porém, fazer ao governo a preciso requisição, sem que primeiro se lavrasse e fosse assignado o respectivo acórdão; o que se fez, e logo depois expediu-se a devida requisição, concebida nos seguintes termos:

« Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1893.— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.— Tendo este tribunal concedido soltura a todos os pacientes, mencionados na petição de *habeas-corpus*, requerida pelo advogado Ruy Barbosa, e que acham-se presos nas fortalezas de Santa Cruz e da Lage, em numero de 43, requisito que, por vosso intermedio, sejam expedidas as ordens que forem precisas, para que todos os referidos pacientes sejam immediatamente postos em liberdade, remettedo-vos cópia do respectivo acórdão, afim de que o governo tenha conhecimento dos seus fundamentos.— João Antonio de Araujo Freitas Henriques.

E o acórdão alludido é do teor e fôrma seguinte:

N. 406 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes David Benn Obill e outros, resolve

o Supremo Tribunal Federal conceder a requerida ordem de soltura em favor dos detidos, visto ser illegal a conservação da prisão em que se acham, desde que se verifica pelos autos e pelas informações prestadas que os factos que lhes são imputados não constituem crimes que os sujeitem ao tiro militar.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1893. — Freitas Henriques, presidente. — Barros Pimentel. — Aquino e Castro. — Andrade Pinto. — Ovidio de Loureiro. — Barradas. — Pisa e Almeida. — Macedo Soares. — Bento Lisboa. — José Hygino — Ferreira de Rezende. — Faria Lemos, vencido.

Votei pela continuação dos pacientes na prisão que foi realisada pela autoridade competente por crime inafiançavel e flagrante delicto, devendo, porém, ser os mesmos pacientes remetidos para juizo competente, afim de lhes ser instaurado o devido processo, visto não ser militar o delicto commettido.

Fui presente e requisitei que, entendendo o tribunal não estarem em vigor os dous codigos penaes da marinha pro nulgados em novembro de 1890 e março de 1891 fossem os prisioneiros paesanos remetidos ao juizo seccional competente, visto não desconhecer o mesmo tribunal a legalidade da prisão effectuada em flagrante delicto e attentas as disposições dos arts. 1º, §§ 2º e 5º da lei n. 621 de 18 de setembro de 1851 e 64, letra i, da Constituição. — Sobral.

O Sr. presidente mandou que se devolvesse ao Ministerio da Guerra os documentos parte em original, parte em traslado do conselho de investigação, o que se cumpriu.

Fechou-se a sessão ás 7 1/2 horas da noite. — O secretario, Pereira.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 13 de agosto de 1893..... 4.473:129\$270  
Idem do dia 14, até ás 3 hs. 470:811\$934

Em igual periodo de 1892.. 4.843:941\$204  
3.807:559\$070

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 13 de agosto de 1893..... 467:479\$859  
Idem do dia 14..... 131:117\$183

Em igual periodo de 1892.. 593:597\$042  
657:216\$358

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de agosto de 1893..... 30:442\$342  
Idem dos dias 1 a 14..... 534:517\$417

Termina no dia 31 a cobrança do imposto de industria.

## NOTICIARIO

**Museo Nacional**—Visitaram o Museo Nacional nos tres dias de exposição da semana passada 1349 pessoas.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sario*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Arinda*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Penedo*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo lugar *Kate*, para Cape Town, Port Elizabeth e East London, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Arno*, para Genova, Napolis e Las Palmas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Deuh*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Charles Hue Junior & Comp.....	100	rezes
Manoel Cardoso Machado.....	95	>
Francisco Cardoso Machado.....	99	>
Joseph Alkaim.....	74	>
Domingos Theodoro de A. Junior & Filho.....	67	>
C. Castello Branco & Comp.....	28	>

Total da matança..... 454 rezes

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	4	vitelas
Antonio Pereira dos Santos.....	65	carneiros
Luiz Camuyrano.....	16	>
O mesmo.....	62	porcos
Peso total verificado.....	95.580	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, \$100; da de carneiro, \$100 e da de porco, \$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 31 de julho as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio sclerose— Antonio Lopes Macedo, 41 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia— a fluminense Clotilde, filha de Quintino Antonio Medina, 1 mez, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 238.

Accesso da parede do thorax— Antonio Francisco de Castro, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — a brasileira Elisa, filha de Gaspar dos Santos Castro, 3 annos, residente e fallecida á rua Maria José n. F 1.

Bronchite— a fluminense Albertina, filha de Maria Olividia, 17 mezes, residente e fallecida no alto da Real Grandeza.

Convulsões— o fluminense Salvador, filho de Francisco Antonio, 45 dias, residente e fallecido á rua Saldanha Marinho n. 5.

Diabetis— a brasileira Angela Euprosina Barbosa da Cunha, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Vicente de Paula n. 44.

Dilatação da aorta— o pernambucano Benjamin Rocha, 55 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenita— o fluminense Cosme, filho de Zeferino da Silva Maia, 24 dias, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 16; Maria, filha de Momingos Salles, 1/2 hora, residente e fallecida á rua da Misericórdia n. 54; Manoel, filho de Manoel Santos Maia, 1 hora, residente e fallecido á rua Malvina Reis n. 20. Total, 3.

Febre palustre— Amelia Celeste Pinto Caldeira, 57 annos, viuva, residente e fallecida á rua Desembargador Izidoro n. 83; Joaquim Guilherme de Moraes, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Acclamação n. 89 A. Toatl, 2.

Febre anarella — o portuguez Joaquim Lopes Teixeira, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Gastro enterite — o fluminense Joaquim, filho de Antonio Manuel da Cunha, 2 mezes, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 38.

Insufficiencia mitral — o fluminense Cesario Araujo Lima, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Mattozo n. 7.

Lesão do coração — a portugueza Luiza The-raza Peñna, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 134.

Marasmo — a africana Maria, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Floresta n. 14.

Marasmo senil — Celeste Conceição, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Julia, filha de José Augusto de Andrade, 13 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 67.

Nephrite — Marcello Pinho, 24 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Queimaduras — a brasileira Maria Conceição, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o brasileiro Francisco Matheus Medeiros, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua do Haddock Lobo n. 22 B.

Tisica pulmonar — a fluminense Leonor Maria Augusta, 31 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

O italiano Severino Romangun, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de São Diogo n. 176.

Tuberculos mesentericos — o brasileiro Augusto, filho de Joaquim Coutinho Lage, 2 annos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 158.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Manoel Nogueira Cabral, maior de 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 30; Elisiario Mariano, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Etelvina Maria de Almeida, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Itauna n. 19.

Um feto, filho de Antonio Duarte Lisboa, residente á sua do Chichorro n. 14.

Febre rheumatica — o inglez John Taylor, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Castorina n. 42.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAIS E AVISOS**

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 31 do corrente estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das materias do curso annexo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 12 de agosto de 1893. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

Exames para os candidatos á matricula na Escola Polytechnica

Quarta-feira, 16, á 1 hora da tarde, dar-se-ha ponto para prova escripta, que começará uma hora depois.

São convidados a comparecer todos os candidatos inscriptos.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 14 de agosto de 1893. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º cap. I do regulamento vigente, terá lugar em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento; o concurso será de escultura.

A inscripção estará aberta do dia 7 ao dia 31 do mez corrente, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes:

**CAPITULO II**

*Das condições de admissão*

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

1º, ser cidadão brasileiro e menor de trinta annos de idade;

2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta es. na, exceptuados os que forem da antiga academia;

3º, que não tenha feito estudos fóra do territorio da Republica.

**CAPITULO IV**

*Provas de concursos de viagem. Alumnos de escultura*

1.º Cópia de modelo vivo, desenhado em duas sessões de tres horas por sessão. Esta prova é eliminatória.

2.º Modelo vivo em baixo relevo, trabalhando 30 dias, a quatro horas por dia.

3.º Uma cabeça de expressão em vulto, sem modelo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de agosto de 1893. — Dr. Candido José Ferreira, secretario.

**Asylo da Mendicidade**

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Do ordem do Dr. director deste asylo, se acceitam propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 21 do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em numero — colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado (medindo 1m,78x0m,65x0m,13); travesseiros de capim com capas de algodão riscado e trançado (medindo 0m,65x0m,22); bancas, retretes e mesas de cabeceiras, conforme o modelo existente no estabelecimento, para as enfermarias.

Em pares — sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa; devendo os Srs. proponentes destes artigos apresentar amostras com as respectivas marcas e numeros.

Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em numero e pares por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no. Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25% da importancia das meccadorias que pretenderem fornecer, tomandr por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa, na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que fór notificado pelo *Diario Official*; bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, de agosto de 1893. — O escripturario, João Moeda de Miranda.

**Alfandega da Capital**

De ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico que esta reunida em sessão de installação dos trabalhos do concurso, aberto nesta capital, para os logares de guarda-mór e ajudante, resolveu adiar os mesmos trabalhos para o dia 16 do corrente ás 9 1/2 horas da manhã, principiando pelo exame de grammatica da lingua nacional.

Sala do concurso no edificio da Imprensa Nacional, 14 de agosto de 1893. — O secretario, Francisco Ferreira da Silva Machado.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Edital com o prazo de 30 dias n. 13.

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, onos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 9 — Sem marca: 6 volumes de ferro, de Liverpool, no vapor inglez *Nasmyth*, descarregados em 5 de novembro de 1892.

Marca JBC: 1 caixa n. 56, de Liverpool, no vapor inglez *Cuvier*, descarregada em 22 de novembro de 1892.

Marca S: 2 latas, idem, idem.

Marca MJF: 2 caixas ns. 1 e 2, de Liverpool, no vapor inglez *Delambre*, descarregadas em 17 de novembro de 1892.

Marca VA&C: 1 caixa n. 4, de Liverpool, no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 29 de novembro de 1892.

Armazem da bagagem — Marca TAC: 1 caixa n. 732, de Bremen, no vapor *Straburg*, descarregada em 11 de novembro de 1891 e consignada a Thomaz Alves de Carvalho.

Armazem n. 11 — Marca GF: 3 caixas ns. 4466, 4467 e 4468, de Hamburgo, no vapor allemão *Uruguay*, descarregadas em 10 de outubro de 1892 e consignadas á ordem.

Marca AC: 2 ditas ns. 7311 e 7314, do Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 25 de outubro de 1892 e consignadas á Companhia Associação Commercial.

Marca FO—1637—LFMC: 1 dita n. 3332, de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 28 de outubro de 1892 e consignada a Feldmann & Oppenheimer.

Armazem n. 16 — Sem marca: 1 volume de ferro, de Liverpool, no vapor inglez *La Place*, descarregado em 16 de agosto de 1892. Não consta do manifesto.

Marca SRC—MMC: 2 caixas, de Liverpool, no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 1 de setembro de 1892. Não consta do manifesto.

Marca C: 1 dita, da mesma procedencia, no mesmo vapor. Idem.

Marca B—1465—C—C&C: 1 barrica n. 67, procedente de Bordões no vapor francez *Orénoque*, descarregada em 13 de setembro de 1892 e consignada á ordem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 75 e 79, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 73, 74, 76, 77 e 78, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 de setembro de 1892, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893. — O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

**Corpo de Engenheiros Navaes**

EXAMES PARA MACHINISTA DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, são convidados os senhores que requereram exame para machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer quarta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no arsenal de marinhã.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 12 de agosto de 1893. — Bartholomeu F. de Souza e Silva, engenheiro naval-secretario.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

29.571m.50 panno azul regular para fardamento.

1.050m panno encarnado para divisas.

279m panno carmezim fino para divisas.

93<sup>m</sup> panno branco fino para divisa.  
6.007<sup>m</sup>.60 panno azul regular, encorpado, para ponchos.  
6.008<sup>m</sup> bacia encarnada para forro de ponchos.  
33.195<sup>m</sup> algodão morim para camisas com 0.71, pelo menos, de largura.  
21.439<sup>m</sup> algodão branco trançado para ceroulas, com 0.71, pelo menos, de largura.  
13.007<sup>m</sup>.50 algodão branco liso para forros e bolsos.

3.478<sup>m</sup> algodão mescla para camisolas.  
2.365 horas de lã encarnada.  
740 ditas de lã carmezim.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, sendo as das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta em duplicata, com referencia a um só artigo, numero marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893.—Pelo secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

### E. de Ferro Central do Brazil CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira, 15 do corrente, por ceasão das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiais directos, para condução do passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiais não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de agosto de 1893. — *J. Rudemaher*, chefe do trafego.

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que foi pela mesma directoria considerada sem effeito a concorrência convocada por edital de 1 de junho proximo pasado, não sendo aceita proposta alguma das apresentadas abertas e lidas nos dias 13, 14 e 15 do mesmo mez, por não convirem os seus elevados preços.

Nos dias abaixo indicados, ás 11 horas, se receberão novas propostas para fornecimentos durante os quatro mezes de setembro a dezembro do corrente anno, a saber:

Dia 23—Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 24—Utensilios, objectos diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 25—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz, etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas, acham-se a disposição dos concorrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de agosto de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Sul do Pernambuco

RAMAL DE GUARABIRA A NOVA CRUZ

Bases de concorrência para execução das obras de preparação do leito, construcção de obras de arte e edificios, o assentamento da via permanente no ramal de Guarabira a Nova Cruz (estado do Rio Grande do Norte) na extensão de 54,237<sup>m</sup>5.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições gerais e especificações approvadas por portaria do então ministro da agricultura, commercio e obras publicas de 2 de outubro de 1891, para o contracto celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior, para a construcção de outros ramaes a cargo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

II

As subraditas condições gerais, especificações e tabellas de preços, modificadas, additadas do prazo para conclusão das obras constituiram o contracto.

III

A extensão de linha a construir é de 54,237<sup>m</sup>5, podendo os concorrentes desde já examinar na secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e na directoria da Estrada Sul de Pernambuco, os respectivos estudos, bem como as condições, especificações e tabella de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para conclusão das obras. Aos proponentes é licito apresentar modificações para mais ou para menos nos preços da tabella.

V

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos. O empreiteiro poderá ser representado por um engenheiro habilitado a juizo do director engenheiro-chefe na direcção e execução das obras contractadas. A proposta, bem como todos os documentos que a instruem devem vir sellados e com as firmas reconhecidas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como tambem de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados no contracto.

VII

Além da caução de 10% retida de cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quarenta contos de réis. Essa fiança deverá ser satisfeita dentro do prazo de 15 dias contados da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceptação da sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a fiança de que trata a clausula supra poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se sem effeito, si, decorrido o prazo referido, não tiver o proponente apresentado o conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 11 de setembro proximo vindouro na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ou na directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 721 de 3 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na Alfandega de Pernambuco, revertendo este para o Estado si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Palmares, 11 de julho de 1893.—O director engenheiro-chefe, *José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior*.

### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta repartição, no dia 14 do corrente ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para o calçamento da área do largo de Cascadura (ambos os lados), de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 15:750\$900, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em cartas fechadas.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 8 de agosto de 1893.—*Euclides Bras*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição no dia 19 do corrente, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria para a reconstrucção de uma muralha á rua Mauá, em Santa Thereza, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 18:968\$383, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e algarismo escripto por extenso, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A Thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 10 de agosto de 1893.—*Euclides Bras*, 1º official.

## DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de um trecho do parapeito da lajeira do Durão, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 856\$724, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por estenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em cartas fechadas.

A Thezouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras em 10 de agosto de 1893.—*Euclydes Bras*, 1º official.

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de uma ponte de madeira na praia de S. Bento, freguezia da Ilha do Governador, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 59.046\$570, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thezouraria da prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 10 de agosto de 1893.—*Euclydes Bras*.

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente mez ao meio-dia esta repartição recebe propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes para a venda dos lagados existentes na rua Primeiro de Março.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, sendo os preços escriptos, por extenso e em algarismos.

Directoria de obras, 8 de agosto de 1893.—*Euclydes Bras*, 1º official.

## DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. Prefeito do Districto Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao domínio util de terrenos á rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

## DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

## DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhas da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

## DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luis Antonio Navarro de Andrade*.

## DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luis Antonio Navarro de Andrade*.

## DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, *Antonio Travedo*.

## Contadoria Municipal

## AVISO

Communico a todos os interessados que o ministerio da fazenda attendendo á representação da 2ª subdirectoría do Thesouro Federal, resolveu que os empregados federaes que em virtude da organização do Districto Federal passaram a ser pagos pelos cofres municipaes e que desejarem continuar contribuindo para o montepio dos empregados publicos instituido pelo ministerio a que pertenciam, deverão entrar com as suas mensalidades para os cofres da União dentro do prazo de 60 dias.

Contadoria municipal, 14 de agosto de 1893.—O contador, Dr. *Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos*.

## Freguezia do Engenho Novo

## 2º DISTRICTO

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandar murar e limpar as testadas destes mesmos terrenos, de accordo com o § 5º da postura de 15 de setembro de 1892 e § 1º titulo 3º e secção 2ª:

Ruas: Conselheiro Ferraz desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando do n. 22 até o canto da rua Dr. Duque Estrada Meyer; travessa do Cabugi pegado ao n. 9, Lins de Vasconcellos entre os ns. 77, 79 e 81, á mesma rua, em frente ao predio n. 30; Mangueiras, diversos lotes; e Bella Vista, junto ao n. 65; Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro, rua Pinheiro canto do Dr. Pequilha da Silva, Miguel Fernandes canto da rua Josephina; Pedro Alves Cabral, canto da Christovão Colombo, Madre de Deus entre os ns 4 e 6, Pedro Alves Cabral canto da de Miguel Angelo, Baldraco junto ao n. 2; Antonia diversos lotes cujos donos ignora-se; Fortunato de Brito idem, Magdalena idem, Dias da Cruz idem, Duque Estrada Meyer idem, Claudina idem, Augusta idem, Dr. Dias da Cruz idem, Dr. Dias da Silva idem, Adelaide idem, Conceição idem, Aquidabam idem, Goyaz terreno fazendo frente com a rua acima, e rua Lucidio Lago, ignora-se seu dono, travessa Guimarães terreno junto ao n. 5, bem como o outro em frente ao numero acima, Mauá terreno junto ao n. 6, e n. 22 esquina da rua Pedro Alves Cabral, Miguel Angelo um terreno entre os ns. 3 e 5, um dito entre os ns. 5 e 7, outro entre os ns. 22 e 24, outro dito junto ao n. 20 esquina da rua Miguel Cervantes, um dito junto aos ns. 32 e 34.

Fiscalização do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

## 1º districto

Os proprietarios e moradores das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da sec. 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa:

Ruas Magalhães Castro n. 38, Conceição ns. 19 e 21 e Vinte Seis de Maio esquina da de Magalhães Castro;

Para atterrar os seus terrenos de conformidade com o § 1º tit. 3º da sec. 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Conceição n. 24 e Alice ns. 16, 18 e 20; Para lagear a frente de seus predios, no prazo de 15 dias, como determina o § 12º tit. 1º da sec. 2ª, sob pena de 20\$ de multa:

Vinte Quatro de Maio ns. 28 e 35, Magalhães Castro ns. 24, 26, 34, 36, 38, 40, 52, 54 e 56;

Para tapar os terrenos, de conformidade com o § 2º tit. 3º da sec. 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Souto Carvalho, junto ao n. 20 e Guimarães, esquina da de Capitulino.

Fiscalização do 1º districto do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

## Engenho Novo

1º DISTRICTO

Ignorando esta fiscalização quem sejam os proprietários dos terrenos devolutos ás ruas Alice em frente ao n. 9, Guimarães junto ao n. 6 A, General Carvalho junto aos ns. 4, 7, 9, 22 e 30, Souto Carvalho junto aos ns. 11 e 17 e Santa Rita junto á venda pelos dous lados, convida os seus donos a taparem os mesmos no prazo de oito dias.

Fimdo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietários.

Fiscalização do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

### EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Oleira Constructora para, dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber que por parte da supplicante Companhia Oleira Constructora e em virtude de distribuição do presidente desta camara lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: Illm. Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial—A Companhia Oleira Constructora, com sede nesta capital, por seu director presidente abaixo assignado, pede a V. Ex. que, distribuida, citem-se por editaes os accionistas a que se refere a relação junta para fazerem as entradas em atraso sob pena de serem vendidas as acções em leilão, procedendo-se aos demais termos de direito: Nestes termos pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1893. *B. M. de Carrasado Junior*, em cuja petição proferiram-se os despachos do theor seguinte: Ao Dr. Miranda. Rio, 26 de julho de 1893. *Silva Mafra* D. A notifique-se por edital publicado 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio 27 de julho de 1893. *Miranda*. Distribuida a Lazary em 27 de julho de 1893. *J. Conceição* — Relação dos accionistas da Companhia Oleira Constructora em atraso de entradas de capital: Joaquim Antonio de Azevedo, cinco acções, deve 40 %, 400\$; João Teixeira Bastos, cinco acções, deve 80 %, 800\$; Joaquim Francisco dos Santos Paranhos, cinco acções, deve 70 %, 700\$; Seraphim de Bragança Netto, cinco acções, deve 30 %, 300\$; José Luiz Dias, 10 acções, deve 70 %, 1.400\$; Domingos de Andrade, duas acções, deve 80 %, 320\$; 3.920\$. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1893.— *B. M. de Carrasado Junior*. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital, pelo theor do qual são citados os accionistas acima mencionados da Companhia Oleira Constructora, para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Oleira Constructora as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdas e appropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos se passou o presente e mais tres de igual theor, que serão publicadas e afixadas na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1893. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o esrevi.— *Affonso Lopes de Miranda*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco Nacional Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mez de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, á uma hora da tarde, no salão do Banco da Republica, presentes 244 accionistas, representando por si e por procurações 95.139 acções, o Sr. Conde de Figueiredo, incorporador do banco, declarou á assemblea que antes de entrar na ordem dos trabalhos pedia licença para occupar por alguns instantes a sua attenção, em desempenho de um agradável dever, que era o de apresentar seus cordiaes agradecimentos a todos os subscriptores de acções do Banco Nacional Brasileiro, pela espontaneidade e galhardia com que corresponderam ao seu apello.

Declara que não o surpreendeu o resultado obtido, não só porque de longo tempo está acostumado ás provas de bondade do publico do Rio de Janeiro, como principalmente porque tinha a certeza, fazendo-lhe a devida justiça, de que elle, não obstante as difficuldades da situação, acolheria com sympathia e generosidade um empreendimento serio e util como o que vae ser constituido.

Honrado com a confiança do capital e tendo o credito estrangeiro; contando merecer o auxilio das classes laboriosas e a boa vontade do governo, que, certo, não faltará a uma instituição de vantagem geral, espera que o novo banco venha prestar reaes serviços não só a esta praça como ao paiz, preenchendo assim os seus intuitos, entre os quaes a vultu o de desenvolver possas relações com os mercados europeus.

Perante a tarefa ingente que a si impoz, sente-se forte não só pela animação que encontrou em todos que o ouvem, como tambem por ter conseguido a cooperação competente dos illustres cavalheiros seus amigos, que se prestam a auxilia-lo na administração do banco.

Em nome delles e no seu, assegura que não poupará esforços em beneficio da nova instituição.

Na conformidade dos estatutos, indica para a primeira directoria os seguintes Srs: Conde de Figueiredo, Visconde do Guahy, Barão de Salgado Zenha, commendador Pedro Gracie e Manoel Gonçalves Duarte; para membros do Conselho Fiscal: Joaquim José Cerqueira, Matheus Alves de Souza, Barão de Sampaio Vianna, Luiz Ribeiro Gomes, Guilherme Pereira da Silva Porto; para supplentes: João Dale, Barão de Aguas Claras, Augusto Wegelin, Custodio M. C. Castanheira e José Joaquim de Queiroz.

E julgando de toda conveniencia para a execução do seu programma financeiro na Europa e de vantagem para o Banco a criação immediata da caixa filial em Pariz, propõe, de accordo com o art. 34, para director dessa caixa filial o Sr. Francisco Belmiro de Mattos Topin, que reúne as condições para o desempenho desse cargo e tem a sua confiança.

Todas estas propostas e indicações estão consignadas nos estatutos.

Propõe finalmente para presidente da assemblea o Sr. commendador Frederico Duval, que, sendo acceto, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Faria e Barão de Aguas Claras.

O Sr. 1º secretario procede á leitura dos estatutos do banco, assignados em duplicata por todos os subscriptores.

Abrindo-se discussão sobre elles, pediu a palavra o Sr. Dr. A. Felicio dos Santos, que fundamentou a seguinte emenda:

« Ao art. 55, § 2º, diga-se: A somma necessaria para pagar aos accionistas nove por cento sobre o valor das entradas realizadas.

O excedente dividir-se-ha na razão de trinta por cento para a directoria e setenta por cento para os accionistas. »

O Sr. Conde de Figueiredo combateu a emenda, pedindo a approvação dos estatutos na fórma apresentada.

Insistindo o Dr. Felicio dos Santos na sustentação da sua proposta, estabeleceu-se discussão em que tomaram parte os Srs. Conde de Figueiredo, opinando pela approvação do artigo dos estatutos, dando razões que foram applaudidas pela assemblea; Veridiano de Carvalho, no mesmo sentido; e Visconde do Guahy, pela ordem.

Encerrada a discussão e submettidos a votos os mesmos estatutos, salva a emenda, foram unanimemente approvados.

O Sr. Dr. Felicio dos Santos pediu que fosse sua emenda dividida em duas partes; e sujeitas assim á votação, foram ambas rejeitadas. Em seguida o Sr. commendador Antonio Ferreira da Silva apresentou a seguinte proposta: « Para complemento dos estatutos do Banco Nacional Brasileiro, que acabam de ser approvados, propomos que os vencimentos do presidente, directores e Conselho Fiscal sejam regulados do modo seguinte: presidente, 50:000\$ annuaes; directores, 30:000\$ a cada um; Conselho Fiscal, 3:600\$ annuaes a cada um. — A. Ferreira da Silva. — Barão de Aguas Claras. — Frederico Duval. »

Não havendo quem pelisse a palavra, foi submettida a votos e unanimemente approvada. Em seguida o Sr. 1º secretario procedeu á leitura do conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, o qual é do theor seguinte: « Thesouro Nacional — N. 2112 — 1893 — A fis. 15 do livro caixa geral — fica debitado o thesoureiro geral J. N. de Souza Gonzaga por 5.000:000\$ recebidos do Conde de Figueiredo, incorporador do Banco Nacional Brasileiro, que os deposita, na fórma da lei, correspondente a duas decimas partes realizadas em dinheiro do capital subscripto e que será levantado pelo referido banco, depois de legalmente constituido. O capital é de 25.000:000\$000. — Rs. 5.000:000\$000.

E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893. — Pelo thesoureiro geral, *Henrique José Gomes*. — Pelo escrivão, *J. Garcia P. de Aragão Junior*. »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, em nome do incorporador, declara constituido o Banco Nacional Brasileiro.

O Sr. Conde de Figueiredo propõe que se insira na acta um voto de agradecimento á administração do Banco da Republica do Brazil pelo franco apoio que lhe prestou em tudo que della dependeu e especialmente por ter cedido a sala para a reunião, proposta que foi unanimemente approvada.

Lida esta acta, lavrada em duplicata, é approvada unanimemente e passa a ser assignada pelos membros da mesa e mais accionistas presentes.

O Sr. presidente levanta a sessão ás 3 horas da tarde. — *F. Duval*. — *Barão das Aguas Claras*. — *Alberto de Faria*.

(Seguem as assignaturas dos accionistas.)

### Certidão da Junta Commercial

Certifico que foram archivados nesta repartição, em virtude de despacho da Junta Commercial com data de hoje, os estatutos e mais actos constitutivos do Banco Nacional Brasileiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1893. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Está com o sello da junta e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de 5\$500.

*Profissões e moradas dos administradores*

Conde de Figueiredo, capitalista e proprietário, morador à rua da Constituição n. 57.  
Visconde do Guahy, idem, idem; morador à praia do Flamengo n. 56.

Barão de Salgado Zenha, idem, idem, morador à rua do Mattoso n. 43.

Pedro Gracie, idem, idem, morador à rua do Senador Vergueiro n. 5.

Manoel Gonçalves Duarte, idem, idem, morador à rua da Ajuda n. 195.

Estatutos do Banco Nacional Brasileiro, approvados pela assembléa geral dos accionistas em 10 de agosto de 1893

## TITULO I

*Do banco, sua séde e duração*

Art. 1.º Fica instituída entre os proprietários das acções de que adiante se trata uma sociedade bancaria, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas.

Art. 2.º Esta sociedade denominar-se-ha Banco Nacional Brasileiro.

Art. 3.º Sua séde e domicilio legal será a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O banco poderá estabelecer succursaes e agencias onde quer que o julgue conveniente, assim como extingui-las quando entender acertado.

Art. 5.º O prazo de sua duração será de 50 annos a contar da data da definitiva constituição. Este prazo, porém, poderá ser prorogado ou reduzido por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria, tomada de conformidade com o art. 33,

## TITULO II

*Do capital social, acções e transferencias*

Art. 6.º O capital do banco é fixado em 25.000.000\$, dividido em 125.000 acções de 200\$ cada uma. Este capital poderá ser augmentado ou reduzido, uma ou mais vezes, também por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria, sempre na conformidade do citado art. 33.

§ 1.º No caso de augmento de capital, as entradas das novas acções realizar-se-hão ou em dinheiro ou em bens, cousas e direitos, inclusive a applicação de quaesquer fundos de previdencia ou reserva.

§ 2.º Si as entradas das novas acções se realizarem em dinheiro, terão preferencia na subscrição os portadores das antigas, proporcionalmente ao numero de titulos que cada um possuir.

§ 3.º Si, porém, realizarem-se as mesmas entradas em bens, cousas ou direitos, proceder-se-ha á respectiva avaliação, de accordo com a legislação vigente.

§ 4.º A assembléa geral extraordinaria estabelecerá, sob proposta da directoria, não só as condições da emissão das novas acções, como o prazo e a forma, segundo as quaes poderá ser reclamada a preferencia a que se refere o § 2.º deste artigo.

Art. 7.º O capital será realizado nas seguintes prestações:

20 % no acto da assignatura dos estatutos;  
20 % depois de definitivamente constituído o banco; e os restantes 60 % nos prazos fixados pela directoria, nunca menores de 60 dias e não excedendo cada prestação de 20 %.

Art. 8.º As acções, cujo teor e forma serão determinadas pela directoria, poderão ser integralizadas por antecipação e serão nominativas até a realisação do seu valor total.

Realizado este, poderão ser, como aprouver a cada accionista, nominativas ou ao portador.

Art. 9.º A propriedade das acções nominativas e sua transferencia se operam, quer em relação ao banco, quer ás partes entre si, por meio do competente registro no mesmo banco ou nas succursaes e agencias que forem creadas no Brazil ou no estrangeiro.

O termo de transferencia será assignado, não só pelas partes, como por um director ou delegado da directoria.

§ 1.º Extincta qualquer succursal ou agencia, as acções nella registradas serão inscriptas no banco ou em outra succursal ou agencia, á escolha do accionista.

§ 2.º E' direito do accionista transferir as suas acções de um registro para outro, quando assim lhe convenha.

§ 3.º No lugar em que as acções estiverem registradas, se effectuará o pagamento dos respectivos dividendos.

§ 4.º O accionista que transferir as suas acções de um registro para outro, que não seja o do proprio banco, deverá communicar o facto á directoria, com antecedencia de 30 dias pelo menos, para ter o direito de ser ali pago dos dividendos que lhe couberem.

Art. 10. A cessão das acções ao portador opera-se pela simples tradição do titulo

Art. 11. Os dividendos e quaesquer outras sommas a que tenham direito os accionistas, serão validamente pagos a quem estiver inscripto nos registros sociaes, ou ao detentor do titulo e seus *coupons*, sendo a acção ao portador.

Art. 12. Os accionistas sómente são obrigados pelo valor nominal de suas acções.

Art. 13. Cada acção dá direito a um quinhão igual na propriedade do activo social e na distribuição dos dividendos.

Art. 14. A posse de uma acção importa, de pleno direito, a adhesão aos presentes estatutos e a quaesquer modificações que elles legalmente possam soffrer, assim como ás deliberações das assembléas geraes.

Art. 15. Os direitos e obrigações derivados das acções transferem-se com o titulo a quem quer que o venha adquirir, salvo a responsabilidade do art. 30 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Art. 16. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade.

Os co-proprietarios de uma acção far-se-hão representar por um só individuo.

Quando uma acção for objecto de usufructo seu representante perante a sociedade será o usufructuario.

Art. 17. Os accionistas que não effectuarem o pagamento nos prazos fixados pela directoria e o realizarem dentro dos 30 dias subsequentes incorrem na multa de 1 % sobre a prestação retardada.

Os que excederem este prazo perderão em beneficio do banco o capital que tiverem pago e as acções serão declaradas em commissão, salvo caso de força maior, devidamente justificada perante a directoria.

O banco poderá ree nittir as acções que cahirem em commissão e o seu producto será levado ao fundo de reserva.

## TITULO III

*Objecto da sociedade*

Art. 18. O Banco Nacional Brasileiro tem por objecto realizar, por conta propria, ou de terceiros, no paiz ou fóra delle, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes.

Com este intuito, elle poderá principalmente:

1.º, descontar e redescantar lettras de cambio pagaveis no paiz ou no estrangeiro, á ordem e com prazo fixo, contendo firmas reconhecidamente solvaveis, quaesquer outros titulos commerciaes que representem mercadorias depositadas nas alfandegas, docas e armazens alfandegados, e, em geral, todos e quaesquer outros titulos, também á ordem e com prazo fixo, provenientes de transacções commerciaes e industriaes ou de operações effectuadas por administrações publicas;

2.º, descontar e redescantar bilhetes do Thesouro Federal; dos estados ou municipalidades, assim como cautelas da Casa da Moeda;

3.º, comprar e vender os valores mencionados nos paragrafos antecedentes;

4.º, fazer adiantamentos em conta corrente e a prazo fixo sobre penhor de metaes preciosos, amedados ou não, diamantes, titulos da divida publica brasileira ou estrangeira, estadual ou municipal, titulos commerciaes

ou outros garantidos pelos poderes publicos, acções e obrigações (*debentures*) de sociedades anonymas acreditadas e nos termos da legislação em vigor;

5.º, encarregar-se de quaesquer pagamento e cobranças, fornecer e aceitar mandatos, ordens, cheques, saques, lettras de cambio ou delegação pagaveis no Brazil ou no estrangeiro;

6.º, effectuar de conta propria ou de terceiros, operações de cambio, movimento de fundos e conceder cartas de credito com garantia idonea;

7.º, subscrever, comprar e vender, por conta propria ou de terceiros, titulos da divida publica nacional ou estrangeira, estadual ou municipal, lettras hypothecarias, acções e obrigações (*debentures*) de empresas commerciaes e industriaes de credito firmado, podendo também comprar e vender metaes por conta propria ou de terceiros;

8.º, adiantar dinheiro sobre café e outras mercadorias que não sejam de facil deterioração, armazenados em alfandegas, trapiches alfandegados ou não, e em viagem, contra conhecimentos, quando taes operações offereçam inteira segurança de reembolso em curto prazo e sejam cercadas de garantias sufficientes;

9.º, abrir contas correntes garantidas pelos valores a que se referem os numeros 4.º e 8.º;

10.º, receber em conta corrente, ou em deposito com ou sem juros, os fundos de particulares, empresas e estabelecimentos de administrações publicas;

11.º, receber em deposito quaesquer especie de titulos e valores;

12.º, negociar por conta propria quaesquer empréstimos ou operações financeiras, e prestar-lhes o seu concurso mediante commissão;

13.º, introduzir nos mercados estrangeiros quaesquer valores brasileiros e encarregar-se do respectivo serviço de juros, dividendos e amortisação;

14.º, incumbir-se de contractar, no paiz ou fóra delle, a collocação de empréstimos da União, dos estados ou das municipalidades, assim como de empresas que offereçam sufficientes garantias de prosperidade;

Art. 19. O banco não poderá fazer empréstimos directos sobre hypotheca de propriedades immoveis; mas, se lhe for necessario garantir-se por divida anterior, poderá validamente acceptal-a.

Art. 20. No caso de corrida dos depositantes em conta corrente por meio de retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por lettras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que, ao cabo de 90 dias, esteja restabelecido o pagamento á vista.

## TITULO IV

*Das assembléas geraes*

Art. 21. A assembléa geral regularmente constituída representa a totalidade dos accionistas.

Art. 22. Ella se compõe de todos os accionistas. Só terão, porém, o direito de voto os que possuirem ou representarem 20 ou mais acções inscriptas, se forem nominativas, nos registros do banco, ou das succursaes e agencias, com anticipação de quatro mezes no minimo. Os possuidores de acções ao portador deverão, para serem admittidos, deposital-as no banco ou succursaes e agencias tres dias antes pelo menos do fixado para a reunião.

§ 1.º Os possuidores de menos de 20 acções não serão computados para a verificação do numero legal dos presentes á assembléa geral, nem terão direito de votar, mas podem assistir ás reuniões discutir e propor o que julgarem conveniente, salvo a disposição do art. 33 paragrafo unico.

§ 2.º As votações serão contadas, para todos os effectos, na razão de um voto por 20 acções. Nenhum accionista, entretanto, quer

por si pessoalmente, quer como mandatario ou representante, terá direito a mais de 100 votos.

Art. 23. Para todos os effeitos, podem os accionistas fazer-se representar nas assembleas geraes por procurador, contanto que seja elle tambem accionista. As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios, as firmas sociaes por um de seus membros, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos, por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos combinatorios do mandato ou representação ser apresentados no banco, ou succursaes ou agencias, tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que tiverem transferido suas acções em caução conservam o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo, quanto a estes, ajuste em contrario, que deverá ser communicado ao banco pelos interessados.

Art. 24. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente do banco em exercicio, servindo de secretarios dous accionistas que elle indicar e forem approvados pela assemblea.

Art. 25. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria, que deverá effectuar-se na sede social, nos mezes de fevereiro ou março, e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias, ou forem requisitadas a directoria por sete ou mais accionistas que representem, no minimo uma quinta parte do capital do banco e exponham os motivos da requisição.

§ 1.º A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias do que for marcado para a reunião, e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias.

§ 2.º Quando a assemblea geral houver de deliberar sobre os assumptos mencionados no art. 32 destes estatutos, os avisos de convocação deverão indicar o objecto a resolver.

§ 3.º A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes da reunião, dando-se disso noticia por annuncios nos jornaes.

Art. 26. Para se constituir a assemblea geral é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emitidas.

Se no dia e hora aprazados não comparecerem, por si ou por procuradores, accionistas em numero sufficiente para constituir assemblea geral, será por annuncios nos jornaes convocada nova reunião, e esta deliberará validamente sobre os assumptos que deviam ser resolvidos na primeira assemblea.

Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, da approvação de entradas realisadas em bens, cousas ou direitos, de liquidação, fusão ou transformação do banco, observar-se-á o que dispõe o art. 33.

Art. 27. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Quando se proceder ás eleições, a votação será sempre por escrutinio secreto, e quando se tratar de reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, será por acções, salvo resolução unanime da assemblea geral.

Todas as demais votações serão symbolicas, salvo resolução da assemblea geral, ou reclamação de tres accionistas possuidores cada um de 100 ou mais acções.

Art. 28. Não podem votar nas assembleas geraes, nem mesmo como mandatarios de outros accionistas, ou directores para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes os seus pareceres e os accionistas a avaliação de seus quinhões ou de quaesquer vantagens estipuladas em seu favor.

Art. 29. A assemblea geral é competente para:

1º, tomar conhecimento do relatório da directoria sobre as operações do banco e a situação dos seus negocios, assim como do parecer do conselho fiscal;

2º, approvar ou rejeitar as contas, balanços e inventarios;

3º, eloger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos;

4º, deliberar sobre os assumptos que forem submettidos à sua apreciação;

5º, estatuir soberanamente, em uma palavra, acerca de todos os interesses do banco.

Art. 30. As deliberações da assemblea geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes e dissidentes.

Dellas lavrar-se-hão actas registradas em livro especial e assignadas pelos membros da mesa, que as presidir.

A minuta de cada acta será annexada uma lista de presença dos accionistas, revestida das mesmas assignaturas e destinada a comprovar o numero dos que concorreram á assemblea e das acções que representavam.

Art. 31. A approvação pela assemblea geral das contas annuaes e dos actos da directoria, exonera-a completamente de toda a responsabilidade, relativamente ao periodo, a que essas contas se referirem, salvo os casos previstos nos arts. 74 e 75 do decreto n. 8821, de 31 de dezembro de 1882.

#### TITULO V

##### Reforma de estatutos

Art. 32. A assemblea geral extraordinaria pôde, sob proposta da directoria, fazer nestes estatutos as modificações que julgar necessarias.

Consequentemente, é da sua competencia autorisar:

1.º Maior amplitude nas operações do banco augmento ou deminuição da seu capital uma e mais vezes, bem como quaesquer alterações dos fins a que elle se propõe;

2.º A fusão ou alliança do mesmo banco com outras sociedades, a cessão total ou parcial do seu activo mobiliario ou immobiliario sob qualquer forma, mesmo para fazer parte de outra empresa;

3.º A prorogação do prazo ou duração do banco ou sua liquidação antecipada.

Art. 33. Sempre que se tratar de qualquer destas hypotheses, os avisos de convocação deverão conter a indicação do objecto da reunião da assemblea geral, que só ficará legalmente constituida quando nella estiverem representados 2/3 do capital social.

Se nesta reunião e em uma segunda, convocada com antecedencia razoavel, deixar de comparecer numero de accionistas sufficiente para que a assemblea possa deliberar, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assemblea deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Além dos annuncios, as convocações neste caso far-se-hão por carta a cada um dos accionistas conhecidos.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes extraordinarias, serão admittidos a votar os possuidores mesmo de uma só acção, dando cada uma direito a um voto. A deliberação será tomada pela maioria de votos.

#### TITULO VI

##### Da directoria

Art. 34. O Banco Nacional Brasileiro será administrado por uma directoria de cinco membros, eleitos pela assemblea geral de entre os accionistas.

Poderão ser igualmente eleitos, quer pela assemblea constituinte, quer em qualquer outra ordinaria, ou extraordinaria, um ou mais administradores que sejam especialmente encarregados da gestão dos negocios do banco no estrangeiro.

Os vencimentos dos directores serão determinados pela assemblea geral.

Além dos vencimentos fixos, terão elles direito a uma porcentagem dos lucros liquidos sociaes, cuja importancia será estabelecida segundo o disposto no art. 55.

Paragrapho unico. Si no 1º escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a 2º escrutinio, entre

os nomes mais votados e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo neste caso a maioria relativa.

No caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 35. Durará seis annos o mandato conferido a s directoras, e é permittida a sua reeleição.

Art. 36. Os directores nomearão dentre si um presidente, que será tambem o do banco, um vice-presidente e um secretario.

Art. 37. O presidente deverá ser proprietario de 400 acções e os demais directores de 200 cada um.

Estas acções ficarão escripturadas como caução, em garantia dos actos por elles praticados, e serão depositadas na caixa do banco, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que houverem exercido o mandato.

Art. 38. Não poderão exercer conjunctamente o cargo de directores, accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhadio, os parentes por consaguinidade até o 2º grão e os socios de firmas commerciaes, assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com o código commercial.

Art. 39. Quando a escolha da assemblea geral recahir em pessoas que sejam impedidas pelas disposições da primeira parte do artigo precedente, serão declarados nullos os votos que tiver obtido o menos votado e proceder-se-ha em acto successivo a nova eleição.

Art. 40. Quando, por motivos de fallecimento, impedimento legal ou resignação de cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria poderá preencher-a, nomeando um accionista que reúna as condições de elegibilidade.

O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria.

Não podendo comparecer qualquer director por motivo justificado, ou por ausencia em serviço do banco, a directoria nomeará da mesma forma um accionista nas condições mencionadas e cujo mandato cessará logo que o ausente se apresentar.

Esta nomeação, porém, só terá logar não havendo numero sufficiente de directores para poder deliberar.

Art. 41. Se algum director sem causa justificada, deixar de exercer as funções do cargo por tempo excedente a quatro mezes, entender-se-ha que resignou o logar, que poderá ser preenchido, conforme o disposto na primeira parte do artigo anterior.

Art. 42. Na sua gestão, não contraem os directores nenhuma obrigação pessoal relativamente aos compromissos sociaes, respondendo não somente pela execução do mandato nos termos da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882.

Art. 43. A directoria tem plenos poderes para administração dos negocios sociaes. São seus principaes deveres e attribuições:

1º, organizar o cadastro, que deverá rever em periodos não excedente de um trimestre e fazer-lhe as alterações que forem necessarias;

2º, redigir e fazer executar o regulamento interno do banco;

3º, deliberar sobre a fundação das succursaes e agencias ou sobre sua extincção, determinando a natureza e os limites das operações que poderão fazer;

4º, nomear e demittir os gerentes do banco, das succursaes e agencias, sub-gerentes e auxiliares, assim como os demais empregados, marcando a todos os respectivos ordenados ou commissões, firmando com elles os contractos que julgar necessarios, determinando as cações que devam prestar e restituindo-as, quando exonerados de qualquer responsabilidade;

5º, resolver sobre todas as operações do banco;

6º, examinar os balanços annuaes e semestraes e proceder ás averiguações que julgar necessarias;

7º, fixar o dividendo que deve ser distribuido semestralmente;

8º, determinar a collocação dos fundos disponiveis e prover sobre o emprego dos de reserva e providencia;

9º, eleger o presidente, vice-presidente e secretario;

10º, formular o relatorio e inventario que devem ser presentes á assembléa geral ordinaria;

11º, submeter á assembléa geral as propostas sobre modificações aos estatutos, augmento ou diminuição do capital, bem como sobre as questões de prorogação, fusão, liquidação e dissolução antecipada do banco;

12º, representar o banco em juizo para demandar ou ser demandado;

13º, transigir e resolver amigavelmente sobre as questões entre o banco e seus devedores, ou com quem quer que seja.

Art. 44. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

Art. 45. A directoria funciona e resolve validamente quando estiverem presentes pelo menos tres de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, decidindo o presidente em caso de empate.

De todas as suas sessões lavrar-se-ha uma acta assignada pelo presidente e secretario.

TITULO VII

Do presidente do banco

Art. 46. Ao presidente do banco compete:

1º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das operações do banco;

2º, representar officialmente o banco em todas as suas relações, quer perante o governo e autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultado para todos esses fins constituir mandatarios;

3º, assignar os balanços, procurações, contractos que tiverem sido autorizados, e assignar, com o secretario, os titulos representativos das acções;

4º, assignar com um director ou o gerente os titulos e responsabilidade do banco, seus saques, letras, endossos e creditos que abrir ou coaceder, e tudo mais que necessario for. O presidente poderá admittir que a assignatura do gerente ou de quem o substituir, seja por si só valida nos contractos de penhor mercantil, e outros já resolvidos pela administração diaria do banco, e nas cousas minimas de expediente, admissão esta que suspenderá e restabelecerá toda vez que julgar conveniente, e pelo modo que lhe parecer mais acertado;

5º, convocar e presidir semanalmente ás sessões ordinarias da directoria e ás extraordinarias que julgar convenientes, ou lhe forem requisitadas por um dos directores;

6º, determinar as condições e as taxas dos descontos e das outras operações diarias do banco;

7º, preparar o relatorio annual das operações do banco e submeter-lo á directoria para, depois de ser por ella approved, ser presente á assembléa geral ordinaria.

Art. 47. No caso de impedimento do presidente, substitue-o em todas as suas funções o vice-presidente. As outras substituições serão determinadas pela directoria.

Ao secretario incumba especialmente o trabalho das actas, devendo assignar com o presidente as acções ou titulos que as representem.

TITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 48. O conselho fiscal será composto de accionistas, possuidores cada um de 100 ou mais acções, e constará de cinco membros effectivos e de cinco supplentes eleitos annualmente por escripto secreto na assem-

bléa geral ordinaria, observadas as disposições dos arts. 38 e 39.

O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição.

A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembléa geral.

Art. 49. Nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo; os membros effectivos serão substituidos pelos supplentes.

A substituição regular-se-ha pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos e no caso de igualdade na votação, os que possuirem maior numero de acções.

Art. 50. O conselho fiscal funciona validamente sempre que estiverem presentes tres de seus membros.

Incumbe-lhe nos tres mezes que precederem o encerramento do balanço do 2º semestre, examinar os livros e documentos do banco e verificar, o estado da caixa, afim de formular o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, para ser publicado e anexo ao relatorio annual.

Art. 51. Tem mais o direito de consultar com a directoria sempre que o entenda necessario, e o de reclamar a convocação da assembléa dos accionistas, quando haja motivos graves e urgentes, podendo fazer directamente a convocação si a directoria se recusar a isso.

TITULO IX

Contas annuaes e inventarios

Art. 52. O anno social começa em 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. O primeiro exercicio, porem, comprehenderá a tempo decorrido entre a constituição do banco e 31 de dezembro de 1894.

Art. 53. De seis em seis mezes proceder-se-ha ao encerramento das contas, ao levantamento do balanço e á organização de um inventario, contendo a indicação dos valores mobiliados e immobiliarios e de todas as dividas activas e passivas do banco.

TITULO X

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 54. O fundo de reserva é destinado exclusivamente á reparar as perdas do capital do banco.

Art. 55. Do producto das operações do banco deduzir-se-hão todas as despesas realizadas no semestre, constituindo o restante os lucros liquidados da associação. Destes lucros deduzir-se-hão:

1º, 10% para formar-se o fundo de reserva;

Esta deducção, porém, será facultativa, quando o fundo de reserva houver attingido á metade do capital social actual ou augmentado;

2º, a somma necessaria para pagar aos accionistas 10% sobre o valor das entradas realizadas.

O excedente dividir-se-ha na razão de:

15% para a directoria;

85% para os accionistas.

Paragrapho unico. A directoria resolverá se os 85% a distribuir pelos accionistas deverão ser-lhes pagos como supplemento de dividendo, applicado a constituição de um fundo de providencia, ou levados á conta de lucros e perdas do seguinte semestre.

TITULO XI

Dissolução e liquidação

Art. 56. Em qualquer época e por qualquer motivo valioso, a directoria poderá propor a uma assembléa geral extraordinaria a dissolução antecipada e a liquidação do banco.

Art. 57. No caso de dissolução da sociedade, a liquidação ficará a carga da directoria em exercicio, salvo decisão em contrario da assembléa geral.

Art. 58. A assembléa geral conserva a plenitude de seus direitos durante a liquidação. Em virtude de deliberação da mesma assembléa, os liquidantes poderão transferir a quem todos os direitos, acções e obrigações do banco.

Art. 59. No caso de liquidação, o activo social será empregado em primeiro lugar no pagamento de todas as dividas do banco; depois no reembolso das entradas realizadas pelos accionistas, bem como nas distribuições por elles das sommas eventualmente destinadas, de conformidade com o art. 55, á constituição de um fundo de providencia ou levadas a contas de lucros e perdas. O excedente será lueo a repartir entre os accionistas e a directoria, conforme o disposto na ultima parte do citado art. 55.

TITULO XII

Disposições geraes e transitorias

Art. 60. O banco poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios ao seu serviço.

Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e approvam estes estatutos, e, usando da faculdade que lhes dá o § 3º do art. 26 do decreto n. 8821, nomeiam para o cargo de directores, durante os primeiros seis annos, fiscaes e supplentes, para o primeiro anno:

Directores

- Conde de Figueiredo.
- Visconde do Guahy.
- Barão de Salgado Zenha,
- Pedro Gracie.
- Manoel Gonçalves Duarte.

Fiscaes

- Joaquim José Cerqueira.
- Matheus Alves de Souza.
- Barão de Sampaio Vianna.
- Luiz Ribeiro Gomes.
- Guilhorme Pereira da Silva Porto.

Supplentes

- João Dale.
- Barão de Aguas Claras.
- Augusto Weguelin.
- Custodio M. C. Castanheira.
- José Joaquim de Queiroz.

Director da caixa filial em Paris

- Francisco Belmiro de Mattos Tupin.

Lista dos accionistas

A. Aron & Comp.....	60
A. Felicio dos Santos, (Dr.).....	50
A. J. Stern & Comp.....	5250
A. José Guignar.....	15
A. Lion.....	5
A. Siqueira, (Dr.).....	90
Abel Choppin de Janory.....	100
Abraham Azalak.....	70
Adele Meller.....	70
Adolpho F. Hasselmann.....	500
Adolpho Simonson.....	240
Adriano Corrêa Bandeira.....	40
Adrien Grubianka.....	50
Affonso Celso de Assis Figueiredo...	100
Affonso Servulo de Souza Guedes...	25
Agostinho Guimarães & Irmão.....	40
Albano Raymundo da Fonseca Marques.....	90
Alberto Augusto Coelho & Comp.....	30
Alberto Dias da Silva.....	100
Alberto de Faria, (Dr.).....	120
Alberto Diniz Junqueira, (Dr.).....	30
Alberto Gracie.....	30
Alberto Landsberg.....	100
Alberto Porto.....	100
Alberto Roulin.....	30
Alberto Zamith.....	50
Albino Gonçalves Mattos.....	10
Alexandre Alves Torres Carneiro...	50
Alexandre Antonio da Costa.....	100
Alexandre Dyott.....	30
Alexandre Gross.....	30
Alfredo de Barros.....	25
Alfredo Doux.....	300
Alfredo Elisio Corrêa Pinto de Almeida.....	50
Alfredo Elisario da Silva.....	40
Alfredo Arper.....	25
Alfredo da Miranda Pacheco.....	60

Alvares Pollery & Comp.	40
Alvaro Ferraz de Abreu	40
Alvaro Frederico Thedin Lobo	30
Alvaro Guissand	70
Alvaro Muniz de Souza	60
Alves Lops & Teixeira	60
Anando de Oliveira Reis	30
Amelia Vieira de Freitas (D.)	50
Americo Porto	30
Amphilophio Botelho Freire de Carvalho (Dr.)	50
Angelo Fiorita	60
Angelino José da Costa Simões	30
Anna Rodrigues Xistop (D.)	30
Annibal de Oliveira (mexor)	30
Antonio de Almcida Monteiro	50
Antonio Alves de Azevedo	100
Antonio Alves da Fonseca	130
Antonio Alves Torres Carneiro	100
Antonio Augusto de Carvalho Monteiro	400
Antonio Augusto Ribeiro Vaz	100
Antonio Augusto da Silva Costa	30
Antonio Augusto da Silva Junior (conselheiro)	50
Antonio Aurelio da Silva Corleiro	30
Antonio Barros Ramalho Ortigão	40
Antonio Cardido Salazar	40
Antonio Casemiro de Souza	5
Antonio E. Copello	25
Antonio Ernesto Rangel Costa	100
Antonio Ferreira da Silva	40
Antonio Ferreira da Silva Pinto (Dr.)	5
Antonio Francisco da Rocha	25
Antonio Francisco de Almeida	60
Antonio Freitas Mello Castro	30
Antonio Gomes Vieira de Castro	50
Antonio Graça	50
Antonio Gonçalves Torres	50
Antonio Guimarães	60
Antonio José Alves Coelho	100
Antonio José Barbosa Magalhães	10
Antonio José Ferreira Alegria	200
Antonio José Ferreira Braga	30
Antonio José de Lima Castiello Branco	90
Antonio José Moreira Alegria	40
Antonio José Pessôa	30
Antonio José do Rego	5
Antonio José da Silva Monarcha	30
Antonio Joaquim de Araujo	40
Antonio Joaquim Bordallo Velho	40
Antonio Joaquim Coelho da Silveira	100
Antonio Joaquim Ferreira	10
Antonio Joaquim Rabello Braga	65
Antonio Joaquim Rodrigues	2
Antonio Joaquim da Silva Braga	200
Antonio Louzada Marçal	5
Antonio Liberali da Silva	30
Antonio Luiz Herbert	10
Antonio Machado Mendes	30
Antonio Maria Alberto de Araujo	60
Antonio Martins dos Santos	40
Antonio Medeiros Passaro	40
Antonio Mendes de Oliveira Castro Junior	100
Antonio Mendes de Vasconcellos	30
Antonio Mendes da Rocha	2
Antonio Monteiro de Magalhães	20
Antonio Monteiro de Miranda Castro	40
Antonio Nunes Pires	150
Antonio Pedro de Mendonça	30
Antonio Pereira da Silva Guimarães	10
Antonio Pinto de Oliveira	50
Antonio Pinto de Oliveira Junior	40
Antonio Prost Rodovalho (coronel)	1.000
Antonio Pinto Mendes	25
Antonio Rodrigues Alves de Faria	5
Antonio Rodrigues da Silva Junior	200
Antonio de Sá	30
Antonio Schroeder dos Santos	50
Antonio da Silva Maia	50
Antonio de Souza Aguiar Junior	60
Antonio de Souza Netto	30
Antonio Vicente Ribeiro	20
Antonio Xavier Carneiro	100
Araujo Lima & Comp.	20
Araujo & Bastos	30
Arnaldo Dias Ferreira	40
Atmida Ferraz de Vasconcellos (D.)	30

Arlindo Pereira dos Santos	30
Arlinda de Souza Gomes	100
Arthur Bolívar	40
Arthur de Miranda Pacheco (Dr.)	90
Arthur Napoleão dos Santos	100
Arthur Vieira da Costa	30
Augusto Ribeiro da Souza (Dr.)	1
Augusto H. Ribeiro de Carvalho	150
Augusto Lenta & Comp.	40
Augusto José Gonçalves	50
Augusto de Paula Ramos	30
Augusto Raphael Possolli	3
Augusto Marques de Carvalho	50
Augusto & Santos	30
Augusto Vaz & Comp.	50
Augusto Wiguelin	50
Avelino Pereira da Silva	10
Azambuja & Comp.	100
Ballemora Carquich Fuentes	50
Banco da Bahia	4.000
Banco Emissor do Norte	500
Banco Franco Brasileiro	90
Banco Intermediario do Rio de Janeiro	90
Banco Italia Brasil	60
Banco Lisboa e Açores	450
Banco Mercantil da Bahia	90
Banque Internationale de Paris	1.500
Banque de Paris et des Pays Bas	4.000
Barão de Araujo Ferraz	100
Barão de Aguas Claras	120
Barão de Cruz Alta	100
Barão de Calsavasco	100
Barão de Ibiracahy	1.000
Barão de Ivinhema (almirante)	25
Barão de Ipanema	40
Barão de Javary	60
Barão de Oliveira Castro	500
Barão de Pereira Franco	50
Barão de Pires da Silva	60
Barão de Petrópolis	100
Barão de Selênio Zehnt	5.000
Barão de Sampaio Vianna	130
Barão de Quaranaym	60
Barão de Vidal	100
Baroneza de Sampaio Vianna	50
Bartholomeo Alves Mera	30
Bartholomeo Carneiro	25
Bausonle & Comp.	250
Benedicto Antonio Bueno	50
Benjamin Antunes de Oliveira	50
Bento Albino da Costa	160
Bento Coelho de Almeida	40
Bento da Costa Guimarães	5
Bergé & Doux	25
Bernardino Teixeira Pinto	50
Bernard Lilloré Salla	100
Brasilianische Bank Für Deutschland	100
Caetano Pinheiro da Fonseca	50
Caetano Joaquim Dantas	20
Caldas Bares & Comp.	70
Campelo de Campos & Amooda	50
Carlo de Gonçalves, Fernandes & Comp.	70
Carlos de Almeida Pres.	20
Carlos Botto (Dr.)	50
Carlos Coutinho	150
Carlos Gaudie Ley	20
Carlos Guilherme Gross	40
Carlos Hastings	100
Carlos Justino das Chagas	100
Carlos Marini	40
Carlos Niemeyer Sobrinho (Dr.)	50
Carlos Ribeiro de Souza	1
Casimiro Bazin	40
Casimira Vigayev	30
Casimiro Alves Abianches	50
Castanheira & Vargas	150
Castelo Reis & Com.	25
Castello Branco Corréa & Cortes	80
Celestino da Silva	100
Chaqueira Ortigão & Comp.	190
Cesar de Almeida	60
Cesar Giordani	30
Charles Gusave Lumaine	100
Charles Pallari	60
Chevalier Raphael De Bauer	350
Christiano Adolpho Pohlmann	70
Christvão Fernandes & Comp.	10
Clara Leonardes (D.)	50
Claudio da Silva Araujo	25
Coelho & Navarro	50
Companhia Central do Brazil	200

Companhia Internacional Comercio e Industria	500
Companhia Metropolitana	30
Constante Adrien Germiny	400
Conde de Carapibus	1.000
Conde de Figueiredo	8.817
Condesa de Figueiredo	100
Constantin de Laptin	50
Conrado Jacob de Niemeyer	50
Costa Ferreira & Comp.	30
Costa Simões & Comp.	90
Cunha Caldeira Castro & Comp.	50
Custodio de Albuquerque	20
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.	100
Custodio M. C. Castanheira	100
Custodio Cardoso Fontes (Dr.)	50
Cypriano José Velloso Vianna	30
Daniel Accioli de Azevedo e Silva (1º tenente)	30
Daniel da Silva Ribeiro (Dr.)	200
David Block	100
David Pinheiro Guerra	60
Dehoul & Comp.	60
Delphim da Fonseca Lemos	10
Delphim Rocha	30
Delminda Candida da Silveira Rezende (D.)	30
Demaeky & F. Seillière	800
Dezire Kahu	50
Dias, Barcellos & Comp.	60
Dias, Irmão & Comp.	50
Diogo Candido Martins	100
Domingas Carolina Baptista (D.)	80
Domingos A. Braga	200
Domingos Antonio de Pinho	100
Domingos Antunes Ferreira	30
Domingos da Costa Vidal	30
Domingos Gonçalves de Lemos	50
Domingos Guedes & Severo	30
Domingos José Fernandes Malino	50
Domingos José Pereira	40
Dominus José dos Reis	50
Domingos José Soares	40
Domingos Lopes de Almeida	20
Domingos Marius Vieira	30
Domingos Pereira Gomes	30
Domingos Varolla	10
Domingos Xavier da Silva Braga	50
Duarte Botto Junior	50
E. Casquarl & Comp.	200
E. M. Bandeira de Mello (D.)	10
E. Samuel Hoffmann	30
Edgard Ribeiro	30
Edmond Joubert	800
Edmundo Arthur	10
Eduardo G. Hime	100
Eduardo Rudge	500
Eduardo Pinto da Silva	20
Eduard Harlman	1.000
Edwin G. Wyatt	30
Epwlin Hime	50
Elvira de Figueiredo Gudim (D.)	200
Elvira Magnat e Lages (D.)	30
Ely-co de Souza Bittencourt	60
Elycio Rodrigues Lima	50
Emilio de Barros	30
Emilio de Barros & Comp.	30
Emilio A. de Castro	100
Emilio Kahu	100
Emilia das Neves Pereira (D.)	30
Empresa Melhoramentos do Brazil	100
Ephrussi & Porgés	1.000
Ernest Duteleul	300
Ernesto Otero	70
Estrela & Comp.	20
Eugenio Barcellos	10
Eugene E. Raffort	40
Eugenio Gonin	1.000
Eugenio Roissel	1.500
Eugenio Dehoul	30
Eugenio Feres da Cruz	30
Eugenio Jo-ê de Almeida e Silva	100
Eugenio Valladão Catta Preta (Dr.)	150
F. Franzoni	30
Fanny Arion (D.)	25
Faria Cunha & Comp.	500
Faria Lemos	50
Feliciana Mendes de Mesquita Barros (D.)	100
Felisa Fuentes	10
Felix da Cunha Leão	30
Felix Vivante & Comp.	1.000

Fernandes Filho & Pereira.....	25	Horacio Augusto Nabuco Caldas.....	70	José Domingues Teixeira Villela....	80
Ferdinavel Adolphe Arbellot.....	75	Ignacio Joaquim da Fonseca.....	100	José Duarte Frazão.....	5
Fernando de Almeida Loratti.....	100	Isolina da Silva Carvalho.....	30	José Feliciano da Silva Macuco.....	30
Fernando Antonio de Lemos Junior..	20	J. Baptista Castellões.....	30	José Fernandes de Oliveira.....	30
Fernando Gonçalves da Rocha.....	10	J. C. Salazar.....	70	José Fernandes Pereira.....	20
Fernando Julio da Cruz Guimarães..	30	J. P. de Castro.....	500	José Ferreira Alegria.....	60
Ferraz Sobrinho & Comp.....	100	J. M. da Cunha Vasco.....	30	José Ferreira de Carvalho.....	70
Firmo Diniz de Albuquerque (Dr.)..	30	J. P. S. de Meirelles.....	100	José Ferreira Lage.....	30
Fonseca Silva & Comp.....	1.100	J. R. Ferreira de Meirelles.....	40	José Ferreira Leite Sabroza.....	30
Fortunato Pereira Lucas.....	10	Jacinto Madeira (tenente).....	60	José Ferreira Ramos.....	40
Fould Frères & Comp.....	3.000	Jacques de Castro.....	100	José Francisco de Almeida.....	25
Francisca E. de Souza Monteiro (D.)	10	Jacomo N. de Vicenzi.....	100	José Francisco Alves Brito.....	100
Francisca de Paula Garcia (D.).....	50	Jacinto Roque Condé dos Santos..	40	José Francisco Baptista.....	80
Francisco Abreu Castello Branco....	70	Jean Baptista Edouard Chevrant....	250	José Francisco Moreira.....	30
Francisco de Assis Rosa e Silva....	200	Jean François Lucien Villar.....	325	José Gomes da Fonseca.....	30
Francisco Antonio Faria Lessa.....	30	Jean Marie Barthelemy Thors.....	200	José Gomes Teixeira.....	5
Francisco Antonio Gonçalves.....	100	Jeronymo José Ferreira Braga.....	40	José Gonçalves de Figueiredo.....	40
Francisco Antonio Pires Carrapatoso.	30	João Arthur de Souza Corrêa.....	200	José Hyppolito Salgado Menezes....	80
Francisco Antonio Santos.....	100	João Baptista Pereira (conselheiro)..	100	José Joaquim André.....	5
Francisco Belmiro de Mattos Topin..	5.000	João Baptista de Castro.....	100	José Joaquim de Freitas Guima-	
Francisco Carlos da Silva Braga....	60	João da Cunha & Comp.....	60	raes.....	10
Francisco Custodio Pereira de Bar-		João Dale.....	100	José Joaquim Martins Coelho.....	30
ros (Dr.).....	90	João Duatre de Albuquerque.....	50	José Joaquim de Negreiros Sayão	
Francisco Dias Carneiro Junior.....	50	João Espindola da Veiga.....	100	Lobato.....	30
Francisco Ferreira Ayres da Costa..	50	João Ferreira dos Santos.....	30	José Joaquim de Oliveira Barbosa...	40
Francisco Ferreira Pinto Bastos....	25	João Francisco da Cruz Guimarães..	30	José Joaquim de Oliveira Mendes...	40
Francisco Ferreira Ramos Sobrinho..	25	João Francisco dos Reis Junior (2º		José Joaquim Pires.....	20
Francisco Gomes da Silva Mattos....	20	tenente).....	25	José Joaquim de Queiroz.....	100
Francisco J. de Araujo Gomes.....	30	João Godoy.....	200	José Luiz Fernandes Villela.....	50
Francisco José Bittencourt.....	50	João de Jesus Cordeiro.....	30	José Maria Gonçalves Rezonde.....	30
Francisco José Coelho.....	10	João José da Costa Oliveira.....	60	Conselheiro José Marques de Car-	
Francisco José Coelho Netto (contra-		João José Fernandes Magalhães.....	20	valho.....	50
almirante).....	25	João José Gavinho Vianna.....	30	José Marques de Sá.....	40
Francisco José Diogo.....	50	João José do Monte (Dr.).....	100	José Martins de Oliveira.....	50
Francisco José Ferreira Alegria....	60	João Luiz Alves & Comp.....	10	José Martins Pollo.....	30
Francisco José de Miranda.....	60	João Manoel Alves.....	10	José Mendes de Oliveira Castro Fi-	
Francisco José da Silva Praça Junior	30	João Marques Saldanha.....	50	lho.....	100
Francisco Joaquim Pereira Soares..	60	João Moreira da Costa Lima.....	40	José Otero Quintans.....	30
Francisco Joaquim de Castro.....	300	João Nepomuceno Costa.....	30	José Paranaguá.....	100
Francisco Martins Esteves. (Dr.)....	150	João Patricio Garcia Valladão.....	40	José Pereira Cardoso.....	50
Francisco Manoel da Costa Pereira..	100	João Paulo de Almeida Magalhães..	200	José Pereira do Nascimento da	
Francisco Regio de Oliveira (Dr.)....	150	João Pereira Valentim.....	200	Matta.....	80
Francisco Siqueira da Silva.....	50	João Ribeiro de Andrade.....	30	José Pereira Soares.....	200
Francisco dos Santos Guimarães....	40	João da Rosa Medeiros.....	10	José Pires Brandão Junior.....	35
Francisco de Paula Jeolás.....	100	João Rodrigues Villares.....	30	José Pires Carrapatoso.....	30
Francisco Valentim Pereira Nunes..	80	João Teixeira Ribeiro Junior.....	30	José Rabello Leite Sobrinho.....	5
Francisco Valverde de Miranda.....	70	João Teixeira Soares.....	400	José Rodrigues Cardoso.....	40
Francisco Xavier Gomes Flores.....	30	Joaquim L. D. Tavares Sobrinho....	30	José Rudge.....	200
François Arthur Dubois.....	100	Joaquim Antonio Gonçalves (Dr.)....	40	José Salgado Zenha.....	200
François Mazon.....	20	Joaquim Antonio Teixeira.....	70	José Saraiva de Andrade.....	40
Frank Norton.....	40	Joaquim Baptista de Almeida Figuei-		José da Silva Carvalho.....	10
Franklin Sampaio (Dr.).....	100	redo.....	30	José da Silva Ramos.....	40
Frederico Duval.....	350	Joaquim Bernardino da Silva.....	10	José da Silva Santos.....	30
Frederico Ferreira Lage.....	100	Joaquim Cardoso Mello Reis (Dr.)..	60	José Vargas de Andrade.....	30
Frederico Guilherme Brenne.....	40	Joaquim da Costa Ferreira.....	40	José Vieira de Azevedo Coutinho...	150
Francisco Guilherme Lorena.....	50	Joaquim da Costa Pinto.....	400	José Vieira Lamego.....	40
Frederico Nielsen.....	120	Joaquim Dias dos Santos.....	200	José Worms.....	100
Francisco Smith de Vasconcellos....	50	Joaquim Ferreira Pacheco Brandão..	100	Joseph H. Smyth.....	40
Francisco Verling.....	100	Joaquim Gonçalves da Silva.....	30	Joseph Henry Thors.....	1.350
G. P. Leão.....	50	Joaquim Henriques da Costa Reis...	90	Joseph Leby Frères & Comp.....	60
G. L. Halphen.....	1.300	Joaquim José Coelho da Silva.....	120	José Senador Corrêa de Mello....	60
Gabriel de Paula Almeida Magalhães	100	Joaquim José Eyra da Costa.....	5	Jules Géraud.....	40
Georges Gerson & Comp.....	1.000	Joaquim José Fernandes.....	30	Julio Adelino da Silva Canedo....	30
Georges Towell Orwin.....	50	Joaquim José Gonçalves.....	100	Julio C. de Oliveira.....	10
Gersen & Comp.....	30	Joaquim José da Rocha Ribeiro...	30	Julio Ernesto Moura.....	40
Gôes & Comp.....	30	Joaquim Lapa de Oliveira.....	40	Julio Miguel de Freitas.....	50
Godinho & Alves.....	30	Joaquim Leandro Ferreira Bastos..	100	Dr. Julio Moura.....	50
Gomes Oliveira & Comp.....	50	Joaquim Maria Gonçalves Pereira...	30	Julio Pereira de Andrade.....	30
Gomes da Silva & Comp.....	30	Joaquim Moreira Marques Junior...	40	D. Julia de Magalhães Coelho....	50
Guilherme Antonio dos Santos.....	50	Joaquim dos Santos C. Lobô.....	40	D. Julieta de Moura.....	50
Guilherme Pereira da Silva Porto..	100	Joaquim de Souza Baptista.....	60	Julius Harp.....	30
Guilhermina E. Steward (D.).....	40	Joaquim da Silva Pinto.....	40	Juvenolo Nogueira de Moraes....	150
Guillaume Sachs.....	200	Jorge Dias & Irmão.....	40	Karl Valais & Comp.....	40
Gustave Mitschaek.....	100	José Alves da Costa Nunes.....	30	Knowles & Foster.....	200
Gustave Roquerles.....	100	José Antonio de Araujo.....	40	Laffayette da Silva Maia.....	40
Gustave Walline.....	500	José Antonio Dias de Almeida.....	40	Laurence W. Hislop.....	30
Gustavo Belache.....	25	José Antonio Dias de Miranda.....	40	D. Laura de Vasconcellos Peder-	
Gustavo Saboia & Comp.....	40	José Antonio Marques Nunes.....	80	neiras.....	350
Hans Pedro Jorzensen.....	30	José Antonio de Mattos.....	30	Leandro Martins & Comp.....	60
Harol Hime.....	100	José Antonio de Mattos Cid.....	90	Lemgruber Moreira & Comp.....	180
Havilland A. De Lisle.....	25	José Antonio dos Santos.....	50	Lemos Reis & Comp.....	100
Helena Leonardos (D.).....	50	José Antonio Soares Pereira.....	40	Leon Bazin.....	30
Heitor A. Ferreira.....	40	José Antonio Vieira Veiga.....	150	Conselheiro Leonardo Caetano de	
Heloisa de Figueiredo (D.).....	150	José Apparicio dos Santos.....	30	Araujo.....	100
Henry Bambezer.....	600	José Arthur de Muzinelly (Dr.)....	70	Lima Meyer & Comp.....	200
Henrique A. de Souza.....	30	José Augusto de Souza Menezes...	10	Lino Paiva & Comp.....	60
Henrique Corrêa.....	70	José Avelino (Dr.).....	50	Louis de Steiger.....	150
Henrique Blatter.....	2	José Belmiro da França Junior....	100	Lourenço Hayer.....	30
Henrique Monat (Dr.).....	160	José Bento Alves de Carvalho.....	20	Lucrecio Julio Fernandes.....	200
Henry Von Wych.....	100	José Carlos de Figueiredo.....	1.150	Ludwige Banar.....	100
Hermann Rudoffs.....	50	José Christovão.....	10	Luiz de Andrade.....	30
Hermano Joppert.....	40	José Corrêa Cardoso Monteiro....	30	Luiz Bittencourt de Vasconcellos..	30
Hyppolyto Benzet Alamela.....	30	José Costa Lima.....	50	Luiz Alves de Macedo.....	60

Luiz Felipe de Souza Leão Junior (Dr.)	200
Luiz Ferreira Pestana	100
Luiz Francisco de Pinho	40
Luiz Guedes de Moraes Sarmiento	200
Luiz Korth	10
Luiz José Curvello	25
Luiz Maria Leite Vianna	25
Luiz de Rezende & Co.	1.600
Luiz Ribeiro Gomes	3.010
Luiz Rocha Miranda (Dr.)	90
Luiz Silva Cunha	25
D. Luiza Dohu Guizan	60
D. Luiza Joppert Martin	31
M. Gracini	4.000
Machado & Palmer	100
Maciel Prista & Comp	25
Mansell S. Lefebre	100
Marcello Armont	50
Manoel Antonio da Costa Pereira	200
Manoel Augusto de Medeiros	40
Manoel Alves de Magalhães	30
Manoel Azevedo Souza	30
Manoel Cardoso da Fonseca	40
Manoel Coelho Tavares	30
Manoel Cordeiro da Silva	30
Manoel Corrêa da Silva	50
Manoel Ferreira de Andrade	10
Manoel Francisco Braga	20
Manoel Francisco H. de Sá	10
Manoel Gomes da Costa Pereira	50
Manoel Gonçalves Duarte	1.000
Manoel Gonçalves Guimarães (padre)	50
Manoel Ignacio Gomes Valladão Junior	60
Manoel Joaquim Marques	20
Manoel Joaquim Martins Lage	30
Manoel José Duarte	20
Manoel José Espinola	50
Manoel José Leite	30
Manoel José Ribeiro Guimarães	10
Manoel José da Silva	300
Manoel Lourenço da Costa	20
Manoel Martins	30
Manoel Martins de Miranda	30
Manoel Moreira da Fonseca	100
Manoel Pereira Barbosa	30
Manoel Pereira Madruga	30
Manoel Pinto Carneiro	5
Manoel Pinto de Miranda Monte-Aegro	80
Manoel Pinto de Oliveira e Souza	30
Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho	50
Manoel Rebello Frias	40
Manoel de Sampaio Guimarães	10
Manoel da Silva Mendes	30
Manoel Simão Pereira Gomes	20
Manoel Teixeira Valle	40
Manoel Theodoro Xavier	30
Manoel Ventura Teixeira Pinto	30
Manoel Victor Fernandes Barros (Dr.)	100
Maria Adelaide da Silva Monteiro	50
Maria Amélia de Freitas (menor)	50
Maria Amélia Pinto Bastos (D.)	25
Maria Antonia de Carvalho Flores	40
Maria Clementina de Magalhães Pereira	30
Maria Gulderrmina Pereira	30
Maria de Jesus Gabinho Pereira	30
Maria Rosa de Azevedo Pereira	30
Mariette Franco	60
Marianni Ramos & Comp	30
Martin Adolphe Kock	30
Mathias Alves de Souza	300
Mathias de Carvalho Vasconcellos	300
Mathilde Leonor Ramos Langheirich	40
Maurice Frontain Dr.	10
Maurice Levy	25
Mauritz Cornelio Von Hall	50
Max. Nothmann	100
Maximino Maia	30
Maximino Coelho & Vellaseo	60
Michele Patroll	40
Miguel Joaquim de Castro	40
Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (Dr.)	40
Miguel José de Freitas	30
Miguel José da Silva Braga	100
Miguel Maria Ferreira Ornellas	60
Miranda & Comp	40
Miranda Castro & Comp	220
Modesto Augusto da Silva Ribeiro	20
N. & E. Leon	200

Noé Ravel & Comp	40
Noêmia de Almeida Pires	20
Odelle Bellevue	100
Olegario Herculano da Silveira Pinto	50
Olga Leonor	50
Oliveira Graça & Comp	100
Oliveira & Rodrigues	40
Orozimbo M. Barreto Junior	30
Paulino Gomes Flores	30
Paulo Bayista & Ferreira	40
Paulo Felizardo Peixoto da Fonseca	30
Paulo Frontin (Dr.)	100
Pedro Betim Paes Leme (Dr.)	100
Pedro Gracie	1.300
Pedro José Monteiro	20
Pedro Leite Vasconcellos	5
Pedro Maria Navarro	50
Pedro Severiano de Magalhães (Dr.)	100
Pires Coelho & Comp	30
Pritz & Comp	100
Procopio Gomes de Oliveira	100
Queiroz Carneira (Dr.)	60
Quirine R. Dias	25
R. A. Hehl (Dr.)	70
R. A. Landin	40
R. Tanagó	40
Raimiro dos Reis Pirassununga	10
Raphael Archanjo de Sant'Anna	2
Raphael Leite Pereira da Silva	50
Raul de Carvalho	1.300
Raul F. P. de Carvalho	40
Raul Demby	30
Raul Sampaio Vianna	50
Raymundo de Castro Maia	500
Reginald G. Tootal	150
Renato Gomes Flores (Dr.)	30
Ricardo Henriques da Silva	50
Ricardo José Gomes Pereira	40
Roberto A. Lalleman	100
Rodolpho Abreu	50
Roldina de Almeida Pires	20
Romão José Lopes	10
S. C. A. Vigneron Jousselandiere	30
Sabino E. A. Pessoa	200
Sebastião da Rocha Fragozo	60
Sebastião da Silva Nogueira	10
Sebastião Villas Boas Pinheiro	30
Sergio Clovis Barrouin	25
Silva Monarcha & Fonseca	40
Silvano dos Santos Carneiro	100
Sophia Moreira de Montenegro (D.)	40
Souza Alves & Comp	60
Souza Breves & José	90
Terra & Irmão	30
Theodor Walkopf	40
Thepeza Flores de Oliveira	30
Thomaz da Costa Raballo	60
Thomé de Andrade Villela	25
Thomé da Costa Passos Junior	50
Toppas Carneiro & Irmão	70
Ulysses Vianna (Dr.)	800
Urbano de Paiva	700
Valentim Ribeiro da Fonseca	200
Valverde & Comp	60
Velga & Comp	150
Verediano de Carvalho	20
Veuve Kinen & Comp	1.000
Victorino Joaquim Pires	30
Victorino José Leal	50
Victorino Leão Ramos	50
Victorino Ricardo Barbosa Roméo (Dr.)	100
Vicente Bernardes de Castro	10
Vicente Gomes da Silva Junior	40
Virgilio Geraldo da Silva	10
Virgilio da Silva Pereira	30
Visconde de Alves Machado	1.000
Visconde de Guahy	3.000
Visconde de Moraes	200
Visconde do Boqueiro	800
Visconde de Sobria	30
Visconde de Tourinho	1.000
Visconde de Ouro-Preto	100
Viyva A. F. Vigneron Jousselandiere	50
William Carlsberg	100
William H. Holmann	1.000
Willy Kahn	50
W. Penfold	500
Zenba Ramos & Comp	40

<b>Banco Brazil e Norte America</b>	
BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1893	
<i>Activo</i>	
Titulos descontados	147.500\$000
Contas correntes caucionadas	6.965.400\$840
Contas correntes com juros	407.300\$020
Contas correntes simples	8.036\$310
Ações de bancos e companhias	4.062.066\$775
Cação da directoria	120.000\$000
Valores caucionados	5.911.600\$000
Fianças	113.000\$000
Móveis e utensilios	8.652\$035
Edificio do banco	278.638\$700
Diversas contas	2.248.256\$132
Caixa	
Saldo em moeda corrente	148.811\$245
	20.419.348\$057
<i>Passivo</i>	
Capital	10.000.000\$000
Fundo de reserva	1.857.679\$973
Contas correntes com juros	92.077\$220
Contas correntes simples	13.353\$150
Banco da Republica do Brazil	500.000\$000
Ações em caução	120.000\$000
Titulos depositados	5.911.690\$000
Afiçados	113.000\$000
Dividendos:	
1°, 2°, 3° e 4°, saldo a pagar	13.475\$480
Diversas contas	550.768\$210
Lucros suspensos	1.247.314\$024
	20.419.348\$057
S. E. O. 20.419.348\$057	
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893. — <i>Jodo Pinto Ferreira Leite</i> , presidente do banco. — <i>Carlos Vieira Lima</i> , guarda-livros.	

## ANNUNCIOS

### Companhia Fabrica de Tecidos do Rink

RUA DO COSTA N. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 100, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatório e balanço da companhia e do parecer do conselho fiscal. Previne-se aos Srs. accionistas possuidores de ações de portador, que as respectivas cautelas deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 12 do corrente. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893. — O gerente, *Berth, Washnetz*.

### Companhia Forja Nacional

*Assemblea geral*

De conformidade com o art. 26 § 4° dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, assim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal; bem assim para eleger um director, novo conselho fiscal e supplementes. No escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 42, continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893. — *M. J. de Oliveira Figueiredo*, director-presidente.

### Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição:

Carta geral da Republica	10\$000
Programma do Gymnasio Nacional	1\$000
Regulamento do sello do papel 1893	\$500
Regulamento dos corretores 1893	\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.